

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA
Interessado: EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746
Interessado: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 29/04/2026

Decisão

1 - INDEX: 5919 (RMA. JUNHO/2025); INDEX: 5958 (RMA. JULHO/2025); INDEX: 5984 (RMA. AGOSTO/2025); INDEX: 6032 (RMA. SETEMBRO/2025); INDEX: 6064 (RMA. OUTUBRO/2025); INDEX: 6075 (RMA. NOVEMBRO/2025); INDEX: 6176 (RMA. DEZEMBRO/2025 e JANEIRO/2026); INDEX: 6216 (RMA. FEVEREIRO/2026) e INDEX: 6245 (RMA. MARÇO/2026):

Ciência ao Ministério Público e aos demais credores.

2 - INDEX: 5931 (PET. AJ):

Ciente da manifestação da AJ acerca das respostas aos ofícios e quanto à retificação dos dados de Marcos Pereira de Souza

3 - INDEX: 5967 e INDEX: 6166 (OFÍCIOS)

À Administração Judicial.

4 - INDEX: 6020 (OFÍCIO. NÚCLEO DE DÍVIDA ATIVA DA COMARCA DE BÚZIOS):

À Administração Judicial.

5 - INDEX: 6061 (PET. MINISTÉRIO PÚBLICO):

Cuida-se de manifestação do MP informando ausência de oposição à realização do novo rateio proposto pelo Administrador Judicial em index: 5.870/5.876.

6 - INDEX: 6268 (OFÍCIO 11ª Vara da Fazenda Pública):

À Administração Judicial para anotar a penhora, devendo comprovar nos autos a referida anotação.

7 - INDEX: 5870 (PET. ADM JUDICIAL):

Cuida-se de manifestação da Administração Judicial, com a concordância do Ministério Público (index: 6061), para que seja realizado novo rateio entre os credores trabalhistas, excluindo aqueles que não apresentaram os dados bancários tempestivamente no primeiro rateio.

Ocorre que, da análise do Edital de index: 4514, verifico que, em nenhum momento, constou a informação de que os credores perderiam o direito ao referido rateio, ou a um novo rateio, caso não informassem seus dados bancários dentro do prazo estabelecido.

Certo é que esta Magistrada filia-se ao entendimento da Administração Judicial e do Ministério Público quanto à possibilidade de os credores, caso não apresentem seus dados bancários em prazo determinado, perderem o direito ao rateio, sob pena de inviabilizar o direito dos demais credores que, diligentemente, vêm acompanhando o feito há anos.

Nesse mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO. INÉRCIA DOS CREDORES. SALDO REMANESCENTE. LEVANTAMENTO. FIXAÇÃO DE PRAZO DERRADEIRO PARA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS. RAZOABILIDADE. SITUAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL SUJEITA A PRAZO INDEFINIDO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE ESTABILIZAÇÃO. SEGURANÇA JURÍDICA. 1. Ação de falência distribuída em 13/6/1996. Recurso especial interposto em 9/3/2018. Autos conclusos ao Gabinete em 25/7/2019. 2. O propósito recursal, além de verificar eventual negativa de prestação jurisdicional, consiste em definir qual destinação deve ser conferida a valores depositados em conta judicial vinculada à massa falida, que não foram levantados pelos respectivos credores. 3. Ausente omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, inviável o acolhimento da alegação de violação ao art. 1.022 do CPC/15. 4. A situação fática submetida à apreciação do Tribunal de origem não pode ser subsumida à norma adotada com fundamento legal para a solução da controvérsia pelo acórdão recorrido (art. 127, § 3º, do DL 7.661/45). Isso porque, no particular, não se está a discutir a ordem de pagamentos ou a forma de distribuição de rateios em benefício de credores quirografários, haja vista que a falência já foi encerrada há aproximadamente 10 anos. 5. Os credores habilitados foram devidamente intimados, em mais de uma oportunidade, acerca dos valores a serem levantados, não tendo, contudo, procedido à retirada das quantias a que têm direito. 6. A determinação de abertura de conta judicial individualizada para cada credor, após o encerramento da falência, conforme determinado pela Corte a quo, não encontra amparo no texto normativo da antiga Lei de Falências. 7. O não levantamento dos valores depositados para pagamento dos credores perante o juízo falimentar é circunstância atribuível, unicamente, à inércia deles próprios, não constituindo decorrência de ato praticado pela massa falida ou por seus sócios. 8. Razoabilidade da medida de fixação de um prazo derradeiro (um ano) para que os credores levantem as quantias remanescentes, findo o qual deve ser facultada a retirada do montante pelos sócios da falida, de modo a impedir a existência de uma execução sine die. 9. O Direito pátrio repele a existência de situações jurídico-processuais indeterminadas no tempo, uma vez que violam os princípios da efetividade da jurisdição e da estabilização das relações, atentando contra a segurança jurídica e a esperada pacificação social. 10. Se os credores, devidamente comunicados acerca da existência de saldo em seu favor, deixam, voluntariamente, de persegui-lo, sua contumácia faz com que percam o direito ao recebimento das quantias, pois desborda da razoabilidade impor ao recorrente que aguarde ad aeternum eventual manifestação de interesse, sobretudo considerando que, na espécie, a falência foi encerrada há quase 10 anos. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ - REsp: 1837199 SP 2019/0188709-6, Relator.: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 22/10/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/10/2019)

Entretanto, diante da ausência de informação expressa aos credores de que a não apresentação tempestiva dos dados bancários acarretaria a perda do direito, entendo que deve ser publicado novo edital, ainda em referência ao primeiro rateio, convocando os credores que não apresentaram seus dados bancários para se manifestarem no prazo de 60

(sessenta) dias, sob pena de ser declarada a perda do direito de levantamento e de ser realizado novo rateio apenas com os credores que se manifestaram tempestivamente no primeiro rateio.

Desse modo, determino a publicação de edital para intimar, em derradeira oportunidade, os credores trabalhistas que não tenham recebido o valor decorrente do primeiro rateio, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, peticionem nestes autos informando os dados de suas contas bancárias, sob pena de perda do direito de requerer posteriormente.

Por fim, à serventia para certificar acerca da expedição do mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial. Em caso negativo, expeça-se em favor do AJ, tendo em vista o deferido no index: 4040, item 1.

Rio de Janeiro, 27/05/2026.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4B6U.3IGE.A5TR.3DF4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 31/05/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos presentes autos, nos quais se processa a falência de **MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECCÕES LTDA**, vem, respeitosamente perante V. Exa.: 1) apresentar a 4ª lista de dados bancários dos credores para pagamento; 2) informar que foi expedido mandado de pagamento em favor da credora Flávia Nogueira; e 3) pugnar pela publicação do Aviso aos Credores previsto no artigo 149, § 2º da Lei 11.101/05, na forma que segue.

1. 4ª lista de dados bancários

O Administrador Judicial apresentou, em 12 de maio de 2021, as premissas do rateio, contemplando 178 credores trabalhistas (id. 4232).

Posteriormente, foi publicado, em 28 de junho de 2022, o Edital de Aviso aos Credores, por meio do qual se oportunizou aos credores a apresentação de seus dados bancários via e-mail, para viabilizar o cumprimento dos pagamentos (id. 4514).

Após uma criteriosa análise, o Administrador Judicial verificou que diversos credores trabalhistas apresentaram suas informações bancárias nos autos do processo (ids. 4473, 4594, 5403, 5411, 5428, 5430, 5449, 5478, 5628 e 5640).

Diante disso, o Administrador Judicial apresenta a 4ª lista de dados bancários para pagamento (doc. 01) e pugna pela expedição dos competentes mandados de pagamento em favor dos credores.



2. *Id. 6.058 – Flávia Nogueira Pentagna*

Trata-se de petição apresentada pela credora Flávia Nogueira Pentagna informando que os dados bancários lançados na planilha de id. 5.877 encontravam-se equivocados e apresentando os dados corretos.

O Administrador verificou que foi emitido mandado de pagamento em favor da credora em 16/10/2025 contendo os dados bancários informados na petição de id. 6.058.

3. *Publicação de Aviso aos Credores*

Em 12 de maio de 2025, a Administração Judicial apresentou as premissas do novo rateio destinado aos credores trabalhistas (id. 5.870).

Na sequência, o MM. Juízo, por meio da decisão de id. 5.915, determinou, previamente à análise do pedido de novo rateio que a e. Serventia certificasse quanto à publicação do Edital previsto no artigo 149, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Em cumprimento à determinação judicial, a e. Serventia certificou que o referido Aviso aos Credores ainda não havia sido publicado (id. 6.029).

Diante disso, o Administrador Judicial apresenta a minuta do Aviso aos Credores para publicação (doc. 02), em observância ao disposto no artigo 149, §2º, da Lei nº 11.101/2005, destacando que, dos 178 credores relacionados nas premissas de rateio de id. 4.231, apenas 24 credores apresentaram tempestivamente seus dados bancários para viabilizar o recebimento de seus créditos.

Ressalta-se que a publicação do referido aviso tem por finalidade conferir derradeira oportunidade aos credores remanescentes para adoção das providências necessárias ao levantamento dos valores que eventualmente lhes couberem, no prazo legal de 60 dias.

Decorrido *in albis* referido prazo, os credores que permanecerem inertes, deixando de apresentar seus dados bancários ou de promover o levantamento de seus créditos, perderão o direito ao recebimento dos respectivos valores neste rateio, os



LICKS Associados

quais serão destinados a rateio suplementar entre os credores remanescentes, na forma do artigo 149, §2º, da Lei nº 11.101/2005.



1. Conclusão

Ante o exposto, o Administrador Judicial:

1. Apresenta a 4ª lista de dados bancários e requer a expedição de mandado de pagamento aos credores;
2. Informa foi expedido mandado de pagamento em favor da credora Flávia Nogueira constando os dados bancários informados na petição de id. 6.058;
3. Apresenta o Edital de Aviso aos Credores para fins de publicação e concessão de prazo para os credores que ainda não informaram seus dados bancários o possam fazer no prazo de 60 dias.

Nestes termos, espera deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



Links

CPF/CNPJ	CRETOR	VALOR DO MANDADO	INST FINANCEIRA	AGÊNCIA	CONTA	TIPO
082.796.157-09	ADRIANO DO ESPIRITO SANTO	R\$221,00	INTER	0001	022842963-3	CORRENTE
041.747.797-08	DANIELLE COUTINHO DO CARMO	R\$221,00	ITAU	5624	08618-6	CORRENTE
907.019.767-72	DURVALICE BISPO FERNANDES	R\$221,00	ITAU	0496	42888-9	CORRENTE
052.515.017-06	LETICIA DOS SANTOS SILVA	R\$221,00	NUBANK	0001	90311101-7	CORRENTE
081.773.117-27	LIDIANE BEZERRA DA COSTA	R\$221,00	CEF	0232	000774022429-5	POUPANÇA
612.138.967-20	MARCOS PEREIRA DE SOUZA	R\$221,00	CEF	4747	000765840966-0	POUPANÇA
909.114.745-87	ROSELMA CORREIA SANTOS	R\$221,00	NUBANK	0001	468799046-2	CORRENTE
146.546.437-96	Ana Carolina Cardoso de Oliveira Zimmaro	R\$221,00	ITAU	6157	56895-4	CORRENTE

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES - ART. 149, § 2º, DA LEI 11.101/2005, NA FALÊNCIA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA. - CNPJ/MF 40.410.09410001-91

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

Edital de Aviso de Pagamento aos Credores, nos termos do artigo 149, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, na forma abaixo:

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Edital para ciência dos credores, na forma abaixo:

A Doutora Caroline Rossy Brandão Fonseca, Juíza de Direito da Quarta Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos credores, terceiros interessados e a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos da falência de Vanilla Confeções LTDA. - CNPJ/MF nº 40.410.09410001-91, cuja falência foi decretada em 13 de dezembro de 2012, foi homologado o quadro de rateio e autorizado o pagamento aos credores habilitados, na forma do artigo 149 da Lei nº 11.101/2005.

Ficam INTIMADOS os credores que ainda não apresentaram seus dados bancários ou não adotaram as providências necessárias ao recebimento de seus créditos, por meio do presente edital, para que o façam no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da publicação deste aviso, mediante a remessa dos dados bancários de conta de sua titularidade, do número de seus números de CPF e da cópia de seus documentos pessoais para o e-mail contas.vanilla@licksassociados.com.br, viabilizando, assim, o levantamento dos valores que lhes couberem no rateio.

Ficam ADVERTIDOS de que, transcorrido o referido prazo sem a apresentação das informações necessárias ou sem o levantamento dos valores disponibilizados, os respectivos recursos serão considerados não reclamados e poderão ser objeto de rateio suplementar entre os credores remanescentes, nos termos do artigo 149, §2º, da Lei nº 11.101/2005, observada a ordem legal de classificação dos créditos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e produza seus jurídicos e legais efeitos, expede-se o presente edital, que será publicado na forma da lei.

Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, (dia), (mês), de 2026. Eu, _____, matr. _____, Chefe de Serventia, o subscrevo. Dra. Caroline Rossy Brandão Fonseca - Juíza de Direito.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 31/05/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, neste ato representado por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECCÕES LTDA**, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., requerer a juntada do relatório referente ao mês de abril de 2026, o qual segue em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES

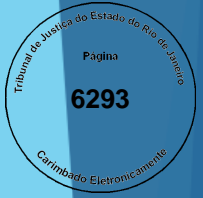
OAB/RJ 189.582

SAYONARA CUNHA

CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda

Abril de 2026

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administrador Judicial nos autos da Falência de MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA, esta autuada sob o nº 0303292-63.2010.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório de Atividade do mês de abril de 2026.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, nos extratos disponibilizados pelo Banco do Brasil, bem como os processos em que a Massa Falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo	4
2) Considerações sobre a falida	5
3) Lista de Credores	6
4) Manifestações nos autos principais	6
5) Manifestações em habilitações	6
6) Atendimentos	6
7) Atualização Processual	7
8) Análise Financeira	8
9) Conclusão	9

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
13/01/2013	Sentença de Falência - art. 99	2488/2492
15/01/2013	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. primeiro	2341/2342
16/02/2013	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
08/07/2016	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	3422/3432
18/07/2016	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
01/09/2020	Quadro Geral de Credores - art. 18	4094/4100
-	Obrigações dos Falidos - art. 104	-
-	Arrecadação de Bens - art. 108	-
-	Realização do Ativo - art. 139	-
14/10/2013	Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e"	3007/3019
29/06/2022	Pagamento aos Credores - art. 149	4.515
-	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
-	Encerramento da Falência - art. 156	-

2) Considerações sobre a falida

A Vanilla foi constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. Era detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

3) Lista de Credores

Em 28/06/2022 foi publicado edital de informação aos credores, a fim de comunicar do deferimento do rateio no valor limite de R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais) por crédito trabalhista.

4) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial não apresentou manifestação nos autos principais do processo de falência no mês de abril de 2026.

5) Manifestações em habilitações

A Administração Judicial informa que não apresentou manifestação em incidentes de habilitação de crédito no mês de abril de 2026.

6) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Massa Falida, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Falência.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa não atendeu credores referente ao presente feito no mês de abril de 2026.

7) Atualização Processual

A Administração Judicial informa que o site foi integralmente atualizado com todas as informações processuais necessárias para o acompanhamento pelos Credores. Esta atualização mais recente ocorreu em 02 de abril de 2026. Para referência e transparência, a última peça processual dos autos principais disponibilizada corresponde à 6.139.

Também informa que o último Relatório Mensal de Atividade do AJ fora protocolado em 10 de abril de 2026, podendo ser visualizado em id. 6.245 nos autos principais do processo (nº 0303292-63.2010.8.19.0001)

8) Análise Financeira

O Administrador Judicial recebeu o extrato bancário do mês de abril de 2026 referente a conta judicial nº 2200103860146 da Massa Falida de Vanilla Confeções LTDA.

Em análise ao extrato bancário recebido, foi constatado que a Massa Falida obteve entradas no valor de R\$ 387,94 (trezentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), referente aos rendimentos da conta judicial.

Finalizou abril de 2026 com saldo de R\$ 54.141,57 (cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

RELATÓRIO FINANCEIRO						
Data	Descrição	Receitas		Despesas		Saldo
	Saldo anterior					R\$ 53.753,63
12/05/2026	Rendimento - C/J 2200103860146	R\$	387,94			R\$ 54.141,57
	Fechamento	R\$	387,94	R\$	-	R\$ 54.141,57

9) Conclusão

A Vanilla encerrou o mês de abril de 2026 com saldo de R\$54.141,57 (cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos) na conta judicial 2200103860146.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

R\$ 20.650.461,22

NOME	VALOR	CLASSE
ADRIANO AUGUSTO FIDALGO C	R\$ 5.500,00	I
ADRIANO DO ESPIRITO SANTO	R\$ 4.000,00	I
ALBA VALERIA DE SOUSA BAR	R\$ 1.674,03	I
ALDEANA RODRIGUES SIMÕES	R\$ 7.000,00	I
ALESSANDRA LIMA DIAS CERQ	R\$ 1.231,99	I
ALEXANDRA MONTEIRO DA PAIVA	R\$ 20.000,00	I
ALINE CARVALHO DOS SANTOS	R\$ 244,91	I
ALINE QUINTANILHA NOGUEIRA	R\$ 6.000,00	I
AMANDA CUNHA NICOLAU	R\$ 686,24	I
ANA CAROLINA CARDOSO DE OLIVEIRA ZIMMARO	R\$ 3.865,60	I
ANA CAROLINA LOPES BROZZI	R\$ 487,98	I
ANA CAROLINA RODRIGUES DE	R\$ 4.308,45	I
ANA CLAUDIA DOS SANTOS	R\$ 842,69	I
ANA MARIA MONTEIRO RAMOS	R\$ 2.695,84	I
ANA PAULA RAMOS DE SOUSA	R\$ 13.000,00	I
ANA ROSA PEREIRA COSTA	R\$ 5.000,00	I
ANDRESSA CRISTINA QUINTANILHA DA SILVA CHAVES	R\$ 6.000,00	I
ANDRESSA NAVEGA BARCELLOS	R\$ 3.259,65	I
ANGELA BERTASKA	R\$ 2.703,30	I
ANTONIA JAQUELINE DE OLIVEIRA JACA	R\$ 7.000,00	I
ANTONIO CLAUDIO PEDROSA JOTTA	R\$ 3.150,00	I
ANTONIO LOPES BERNARDES	R\$ 5.918,64	I
BARBARA CAROLINE DE BARRO	R\$ 277,90	I
BARBARA SAMPAIO BUR	R\$ 652,51	I
BARBARA WERLANG	R\$ 309,63	I
BIANCA LAVINAS MAGRANI	R\$ 2.684,88	I
BRUNA REIS MORIMOTO	R\$ 182,74	I
BRUNO PINTO DE ARRUDA	R\$ 9.000,00	I
CAMILLA CORREA ESTEVES	R\$ 82.731,00	I

CAROLINA DA SILVA MONTEIR	R\$ 1.428,26	
CAROLINA DE MAZZA CERQUEI	R\$ 3.833,03	
CAROLINA LEMOS DE CASTRO	R\$ 1.133,96	
CAROLINA MARTINS BOIA NAS	R\$ 1.859,86	
CAROLINA PAPA RIBEIRO	R\$ 6.000,00	
CAROLINA PORTUGAL LIMA	R\$ 175,27	
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA	R\$ 4.800,00	
CLAUDIO EDUARDO ALMEIDA M	R\$ 4.240,57	
CRISTIANE RODRIGUES DA SI	R\$ 1.788,23	
DANIELA MIRANDA CARVALHO DE ARAULO	R\$ 5.000,00	
DANIELLE COUTINHO DO CARMO	R\$ 6.500,00	
DANIELLE FERNANDES CAVALC	R\$ 34,60	
DEBORAH DOS SANTOS RODRIGUES	R\$ 4.000,00	
DELMA FRANCO	R\$ 15.560,18	
DENISE DIAS RAPOZO DOS SANTOS	R\$ 12.000,00	
DURVALICE BISPO FERNANDES	R\$ 22.078,56	
EDESIO DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 40.222,90	
EDNA MARIA MONTEIRO DANTAS	R\$ 20.000,00	
EDVANIA MARIA DA SILVA	R\$ 3.000,00	
ELAINE EULALIO DA SILVA	R\$ 10.000,00	
ELIANA DAVI DA SILVA	R\$ 1.923,96	
ELIANE SEVERO DOS SANTOS	R\$ 1.253,47	
ELOISA ANTUNES DE SOUZA	R\$ 1.309,89	
EMERSON OLIVEIRA DE VARGAS	R\$ 4.286,19	
ERNESTO DE OLIVEIRA MATTOS JUNIOR	R\$ 20.000,00	
ESTRELA VERONICA DE OLIVE	R\$ 4.148,28	
EVANIR MARQUES DE MORAES	R\$ 2.000,00	
EVELLY SILVA DE QUEIROZ COUTINHO	R\$ 8.000,00	
FABIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES	R\$ 5.000,00	
FABIANA RIOS SILVA	R\$ 5.000,00	
FERNANDA DA SILVA PAES DE	R\$ 2.150,33	

FERNANDA FREITAS DE AZEVE	R\$ 1.808,62	
FLAVIA MARA JUSTINO	R\$ 494,82	
FLAVIA NOGUEIRA PENTAGNA	R\$ 84.624,07	
FLAVIO AUGUSTO SAILVA DOS SANTOS	R\$ 5.000,00	
FRANCIANE GUIMARAES DE AS	R\$ 1.346,05	
FRANK EWALD SCHUMACKER JUNIOR	R\$ 7.000,00	
GABRIEL SALLES DE MELO	R\$ 2.355,99	
GABRIELA DUARTE DA SILVA BUENO	R\$ 4.000,00	
GABRIELLE MONTEIRO VETTOR	R\$ 3.727,72	
GIANE MARI ARIOTTI	R\$ 12.000,00	
GILBERTO RODRIGUES DE MOR	R\$ 4.991,76	
GISELLE DELFIM PEREIRA	R\$ 1.500,00	
HILTON BERGUE DA SILVA MA	R\$ 15.000,00	
INGRID MESQUITA FARIA	R\$ 1.155,70	
ITAMARA CARVALHO GALVÃO	R\$ 127,18	
IZA DA CONCEICAO CARNEIRO	R\$ 10.000,00	
JANAINA KNUST BARBOSA	R\$ 785,91	
JANETE ANGELO SILVA	R\$ 946,13	
JAQUELINE DE AGUIAR COSTA	R\$ 10.000,00	
JAQUELINE DE OLIVEIRA SOUSA	R\$ 4.000,00	
JERONIMO SOARES	R\$ 3.000,00	
JESSICA DE CASTRO ASSIS	R\$ 10.522,74	
JESSICA REGIS BOUSQUET	R\$ 172,11	
JOAO CAMILO	R\$ 7.500,00	
JORGE VIRGEM DA CONCEIÇÃO	R\$ 3.000,00	
JOSIVALDO MAURICIO DE OLI	R\$ 7.000,00	
JULIA CARVALHO TANCREDO D	R\$ 2.700,00	
JULIA RAQUEL SILVA MIRANDA	R\$ 1.383,44	
JULIANA MUNIZ DE FARIA	R\$ 1.532,86	
JULIANA WERNER BRANDÃO	R\$ 5.584,47	

JULIETE DE SOUZA DA NASCI	R\$ 2.466,70	
JUSCELIO GALDINO DA SILVA	R\$ 6.266,34	
KAMILLA DE MATTOS MARTINS	R\$ 505,79	
KAREN BEZERRA FRANÇA	R\$ 2.501,13	
KATIA REGINA DA SILVA	R\$ 1.552,59	
LARA JORDANA DE OLIVEIRA	R\$ 1.070,26	
LAURA GODINHO MONTEIRO DE	R\$ 1.826,45	
LETICIA DOS SANTOS SILVA	R\$ 7.000,00	
LIDIANE BEZERRA DA COSTA	R\$ 13.844,23	
LILIAN CRISTIANE COSTA DAMASCENO	R\$ 8.000,00	
LILIAN HELENA NICACIO DE	R\$ 896,55	
LILIANE ROMUALDA DE FREIT	R\$ 2.990,17	
LORENA DE MORAIS SILVEIRA	R\$ 787,73	
LUANA FIGUEIRA SANTOS PER	R\$ 499,20	
LUCIANA CHRISTINA LEITE D	R\$ 964,80	
LUCIANA DA SILVA	R\$ 3.000,00	
LUCIANA DE FREITAS AZEVED	R\$ 9.750,00	
LUCILENE DE SOUZA	R\$ 302,09	
LUCILENE PINTO DIAS DE JE	R\$ 1.297,12	
MAGALI GONÇALVES	R\$ 2.200,00	
MANOELA EUZEBIO FERREIRA	R\$ 23.665,38	
MARCELO DE SOUZA NUNES	R\$ 15.752,61	
MARCIA FARIA DE SOUZA	R\$ 3.972,50	
MARCIA MARIA DE ARAUJO LINS	R\$ 6.000,00	
MARCOS FRANCISCO SANTOS	R\$ 3.122,58	
MARCOS PEREIRA DE SOUZA	R\$ 12.995,91	
MARIA DAS GRAÇAS SILVA CARDOSO	R\$ 4.500,00	
MARIA SOCORRO DA SILVA	R\$ 19,93	
MARIANA GOMES CARNEIRO	R\$ 346,69	
MARILIA COSTA DE OLIVEIRA	R\$ 10.000,00	
MARINA ALVES CAVALCANTI GUIMARAES	R\$ 6.000,00	
MARINA CARNEIRO DE ANDRAD	R\$ 1.444,93	

MARINA DE MORAES DA SILVA	R\$ 10.000,00	
MICHELLE CERQUEIRA LOPES	R\$ 3.069,88	
MICHELLE MACHADO DE SOUSA	R\$ 14.000,00	
MITYA KELLY GHIDINI	R\$ 6.500,00	
MONICA REGINA DUARTE DORT	R\$ 1.582,36	
MONIQUE ALVES COUTINHO	R\$ 1.800,00	
MONIQUE IGNEZ ALVES	R\$ 180,28	
NÁIDIA OLIVEIRA	R\$ 843,40	
NATHALIA GUZZARDI MARQUES	R\$ 583,22	
PALOMA BORGES DE SOUZA	R\$ 1.997,97	
PALOMA RODRIGUES REIS	R\$ 12.000,00	
PATRICIA FERNANDES LIMA	R\$ 2.782,53	
PATRICIA MENDONÇA CHRISTI	R\$ 7.500,00	
PATRICIA PAULA COSTA CAST	R\$ 10.000,00	
PAULA LIMA DA SILVA	R\$ 3.736,22	
PRISCILA NUNES DE OLIVEIR	R\$ 2.234,79	
RAFAELLA KELLENN RAMALHO	R\$ 5.272,11	
RAFAELLA VERGUEIRO DA CRU	R\$ 7.703,32	
RAQUEL DE MATTOS PEREZ	R\$ 34,60	
REBECCA OBADIA MARTINS	R\$ 7.058,58	
REGINA DE SOUSA MOREIRA	R\$ 6.630,78	
REINALDO RIEVRS SOARES	R\$ 6.926,19	
RENATA LIMA FERREIRA RIBE	R\$ 2.630,78	
ROBERTA EMILIANA MARTINS	R\$ 11.000,00	
ROBERTA TCHAIARA MATIAS	R\$ 2.364,16	
ROBSON VICENTINI RIBEIRO	R\$ 7.000,00	
RONALDO XAVIER CARDOSO	R\$ 5.881,62	
ROSIELMA CORREIA SANTOS	R\$ 10.000,00	
ROSILENE DO NASCIMENTO CO	R\$ 3.104,29	
SANDRA HELENA ALVES DA SI	R\$ 4.099,89	
SHANA MONTANDON BARBOSA	R\$ 12.000,00	
SIDNEY CONDE	R\$ 20.000,00	
SUZANA PEDROSA DE LIMA BARROS	R\$ 5.800,00	

TAIS DE SOUZA MENDES	R\$ 6.000,00	I
TAMMY CRISTINA COUTINHO DIAS	R\$ 9.610,60	I
TATIANA BORGES DIAS	R\$ 1.574,11	I
TATIANA DA COSTA JESUINO	R\$ 6.598,60	I
TATIANA EVELYN LIMA DE FA	R\$ 2.320,24	I
TATIANA PACHECO PINHEIRO	R\$ 2.000,00	I
TATIANNA OLIVEIRA NETTO	R\$ 26.381,26	I
THAIANE DA SILVA XIMENES	R\$ 2.061,75	I
THAIANY RIBEIRO MORENO	R\$ 2.083,44	I
THAIS CRISTINA PEREIRA DA	R\$ 182,12	I
THATIANA CARVALHO DA COST	R\$ 752,00	I
THAYANNE VICENTE FERNANDE	R\$ 1.432,01	I
THUANNY OLIVEIRA LITTIERI	R\$ 2.015,04	I
TIAGO OLIVEIRA DO PATROCIONIO	R\$ 5.500,00	I
VALERIA CRISTINA SILVA SOUZA	R\$ 64.029,35	I
VALÉRIA CRISTINA SILVA SOUZA	R\$ 64.029,35	I
VALERIA JUSTINO DE SOUZA	R\$ 563,37	I
VALERIO PEREIRA CARVALHO	R\$ 215,48	I
VANDERLEI MUFALANI PENIDO	R\$ 544,01	I
VANGIA VILELA PEREIRA	R\$ 1.130,63	I
VERA LUCIA DE SOUZA CABRAL	R\$ 5.000,00	I
VESSIA ALVES ROTTWEILER	R\$ 7.950,48	I
VIVIAN CAMARGO DE ABREU	R\$ 1.393,19	I
VIVIANE SOUZA MESQUITA	R\$ 3.794,54	I
ZENILDA SENA DA SILVA	R\$ 4.000,00	I
2C CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	R\$ 1.492,50	VI
6D WEB COMUNICAÇÃO VISUAL	R\$ 7.850,00	VI
A DA MODA - A T DE SOUZA COMER	R\$ 23.832,00	VI
A T DE SOUZA COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS	R\$ 1.952,00	VI
A&H COMERCIAL LTDA	R\$ 123.237,75	VI
A.M. DOS SANTOS PAZZINI COM	R\$ 29.920,00	VI
A.S. MOREIRA E CIA LTDA	R\$ 38.939,26	VI
ABC AVIAMENTOS LTDA	R\$ 446,43	VI

AC2 COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA	R\$ 315,00	VI
ADAR IND. COM. IMP. EXP. LTDA	R\$ 2.827,79	VI
ADD REAL COM.E SERVICOS EM AUTOMACAO LTD	R\$ 3.846,44	VI
ADDMARK - RETAIL	R\$ 13.523,20	VI
ADMA EMBALAGENS LTDA	R\$ 892,50	VI
ADMINISTRAÇÃO DO BARRA SHOPPING	R\$ 251.702,05	VI
ADMINISTRAÇÃO DO BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	R\$ 377.255,75	VI
ADMINISTRAÇÃO DO INDEPENDÊNCIA SHOPPING	R\$ 17.120,66	VI
ADMINISTRAÇÃO DO PARK SHOPPING BRASÍLIA	R\$ 247.037,52	VI
ADMINISTRAÇÃO DO PLAZA SHOPPING	R\$ 135.025,00	VI
ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING BÚZIOS	R\$ 31.758,00	VI
ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING DOWNTOWN	R\$ 114.044,88	VI
ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING ILHA PLAZA	R\$ 121.978,00	VI
ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING LEBLON	R\$ 121.832,00	VI
ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING NORTESHOPPING	R\$ 117.961,16	VI
ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA	R\$ 239.012,94	VI
ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING RIO SUL	R\$ 107.460,00	VI
ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING TIJUCA	R\$ 280.427,48	VI
ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING VIA PARQUE	R\$ 92.204,00	VI
ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING VILA OLÍMPIA	R\$ 301.451,34	VI
ADNEA CAMPOS (REPR MG)	R\$ 2.878,27	VI
ADP BRASIL LTDA	R\$ 5.515,10	VI
ADR COM. GENEROS ALIMENTICIOS	R\$ 1.495,88	VI
AJB COMUNICAÇÃO VISUAL	R\$ 5.075,00	VI
ALENCAR E DURA O COMUNICAÇÃO	R\$ 666,77	VI
ALESSANDRO DE SOUZA CABRAL	R\$ 15.262,00	VI
ALFAIATARIA FEMININA IND CONFE	R\$ 24.912,00	VI
ALINE JUSTINO FERNANDES	R\$ 5.200,68	VI
ALINHA CENTER-CHAU AUTO CENTER	R\$ 1.527,00	VI
ALPHA CLEAN CONSERV E SERVÇ	R\$ 2.589,49	VI
ALTERDATA TECNOL INFORMATICA	R\$ 2.237,60	VI
ALTERO DESIGN.IND.COM.LTDA	R\$ 174,00	VI
AMAIA CALÇADOS LTDA	R\$ 16.003,20	VI

AMALIA DA SILVA	R\$ 16.276,00	VI
ANA CRISTINA CAROLINE	R\$ 4.050,00	VI
ANA CRISTINA FERNETTI ACESS	R\$ 21.404,74	VI
ANA LUCIA MONTEIRO	R\$ 938,00	VI
ANA PAULA LEMOS DELGADO	R\$ 254.294,93	VI
ANCAR IC S/A E OUTROS	R\$ 482.475,93	VI
ANDRE L. P GONZALEZ	R\$ 2.320,00	VI
ANDREIA DE SOUZA BATISTA	R\$ 5.048,00	VI
ANDRILU COM. E DIST. DE PRODUTOS TEXTEIS	R\$ 564,00	VI
ANGEZA GARDEN LOCAÇÃO E MANUT	R\$ 8.840,00	VI
ANTONIA ANEIDE	R\$ 4.032,00	VI
ANTONIA RODRIGO DA SILVA	R\$ 3.410,00	VI
ANYS AVIAMENTOS LTDA	R\$ 2.434,20	VI
AQUI AGORA ART EMBALAGENS	R\$ 360,00	VI
ARJO SEG. E VIGILÂNCIA LTDA	R\$ 44.336,91	VI
ARMARINHO TRIMMINGS LTDA-ME	R\$ 4.908,00	VI
ARTES MAYÃO LETREIROS LTDA	R\$ 490,00	VI
ARTUR INOCENCIO	R\$ 42.286,00	VI
AS MOREIRA	R\$ 31.291,96	VI
ASSOC. DOS LOJISTAS SALVADOR	R\$ 859,80	VI
ATELIE ITALIA MODA E CONFECCAO LTDA	R\$ 360,00	VI
ATELIER LUIZ FERNANDO MACHADO	R\$ 1.735,00	VI
AUTO REFORMADORA BEM	R\$ 1.436,00	VI
AVANÇO CONTABILIDADE	R\$ 2.040,00	VI
BAHUAI IND. E COMERCIO	R\$ 6.480,00	VI
BANCO BRADESCO S.A	R\$ 2.350.144,58	VI
BANCO DO BRASIL S.A	R\$ 518.063,91	VI
BANCO ITAÚ S. A	R\$ 2.530.427,00	VI
BANCO NACIONAL DE EMPREGOS	R\$ 270,00	VI
BANCO SANTANDER S. A	R\$ 594.591,38	VI
BASTOS TIGRE COELHO ROCHA	R\$ 29.825,54	VI
BIANCO COM DIST MAT DE LIMPEZA	R\$ 1.081,70	VI
BMK.703 COMERCIO DE ROUPAS LTDA	R\$ 2.200,00	VI

BONOR INDUSTRIAL S/A	R\$ 4.940,64	VI
BRDESCO AUTO/ CIA DE SEGUROS	R\$ 1.815,24	VI
BRASIL TRANSPORTES URGENTES LTDA	R\$ 8.467,81	VI
BRASILIA CONTABILIDADE	R\$ 2.325,00	VI
BRASPRESS TRANP URGENTES LTDA	R\$ 39,48	VI
BRIJOU ARTEZANAL LTDA	R\$ 537,20	VI
BRINCAR DE VESTIR DA VILA	R\$ 5.696,00	VI
BRR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 27.456,41	VI
BRULD'S MALHAS(MALHAS LION)	R\$ 2.505,10	VI
BURINI GRAFICA LTDA	R\$ 2.332,00	VI
BURTI EDITORA	R\$ 4.723,20	VI
C.Y. COMUNICAÇÃO	R\$ 31.050,00	VI
CAPLER COM. DE BRINDES PROM	R\$ 684,00	VI
CARLITA OLIVEIRA CALCADOS LTDA	R\$ 37.563,12	VI
CARLOS ALBERTO DO CARMO RESEND	R\$ 9.174,00	VI
CARLOS RENAUX	R\$ 6.175,67	VI
CARTA EDITORIAL LTDA	R\$ 8.100,00	VI
CASA COSTA DAS TINTAS LTDA	R\$ 528,90	VI
CATALYSIS GESTÃO E ASSESSORIA	R\$ 3.200,00	VI
CATEDRAL TECIDOS LTDA	R\$ 26.536,82	VI
CELIO GORNI (ATELIER DE PLISS)	R\$ 2.994,00	VI
CENOMAX CENOGRAFIA E PRODUÇÃO	R\$ 272,00	VI
CERBERO PREST DE SERVIÇOS	R\$ 12.105,23	VI
CIA IND SCHLOSSER S/A	R\$ 8.412,31	VI
CLARO	R\$ 13.452,16	VI
CLEAN AMBIENTAL COLETA LTDA	R\$ 3.631,80	VI
COMERCIAL DE ZIPERES E ARM 25	R\$ 57.236,33	VI
CONFECÇÃO DE MALHA TEDA LTDA	R\$ 164,49	VI
CONFECÇÕES A. BRANCO LTDA	R\$ 92.351,71	VI
CONTABIL ALPHA PREST. SERVIÇOS	R\$ 3.575,00	VI
CONT-ALPHA SERV. DE DIGITAÇÃO LTDA	R\$ 5.075,00	VI
COOPERATIVA OURO TAXI LTDA	R\$ 14.016,35	VI
CORTEBEM MAQ. DE CORTES E COSTURAS ACESS. E SERV. LT	R\$ 266,00	VI

COURO TOTAL ARTEFATOS LTDA - EPP	R\$ 8.028,00	VI
CRIATA ESTAMPARIA DIGITAL LTDA	R\$ 91.180,62	VI
CRISLLI CALÇADOS E BOLSAS LTDA	R\$ 256,50	VI
CRISTAL MANUT DE VITRINES LTDA	R\$ 900,00	VI
CX REPRODUÇÃO E CRIAÇÃO	R\$ 688,90	VI
D & M CONFECÇÕES DAYANA CARMO	R\$ 3.792,00	VI
DARXIC MODAS CONF.FACÇÃO LTDA	R\$ 14.959,70	VI
DATA SREET	R\$ 6.806,46	VI
DAYTONA EXPRESS	R\$ 13,72	VI
DELTA FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 394.162,00	VI
DEMAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO	R\$ 41.281,36	VI
DERVELLE IMP E EXP LTDA	R\$ 692,86	VI
DESIGN SERVIÇOS (CPA DESIGN)	R\$ 4.980,00	VI
DEUZAMIRA ALVES DE CARVALHO	R\$ 4.104,94	VI
DOMINE SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA	R\$ 5.894,74	VI
DONDOCAS ACESSORIOS E BORDADOS MAN. LTDA	R\$ 6.197,37	VI
DOUTEX INDUSTRIA TEXTIL	R\$ 261,57	VI
DUPLOEME CAMISARIA LTDA	R\$ 10.262,00	VI
EDILENE ALVES DE SOUZA (BORDADOS)	R\$ 2.573,50	VI
EDNA REIS DE OLIVEIRA CONFECÇÕES	R\$ 2.120,00	VI
EFEITO BUSINESS SERVICES LTDA	R\$ 7.766,05	VI
EMBAFLEX EMBALAGENS E PAPEIS LTDA	R\$ 3.442,00	VI
EMBRATEL	R\$ 415,38	VI
EME QUATRO CONFECÇOES LTDA	R\$ 7.986,26	VI
EMILIA TINGIMENTOS	R\$ 241,00	VI
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$ 305,40	VI
ENDERECO DO COURO COM E REPRES LTDA	R\$ 4.323,00	VI
ENTRE E VISTA ROUPAS LTDA ME	R\$ 19.929,00	VI
EQUIPAX DO BRASIL LTDA	R\$ 25.878,93	VI
ERNETEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 920,17	VI
ERVIPLAST COM E INDUSTRIA LTDA	R\$ 1.412,00	VI
ESC. CENTRAL ARR. DIST. ECAD	R\$ 542,94	VI
ESCALERO'S BAZAR E MATERIAS	R\$ 533,40	VI

ESQUADRA IND E COM DO VEST LTDA	R\$ 12.765,28	VI
ESQUADRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA	R\$ 70.128,69	VI
ESSENCIAL BASICO CONFECOES DE ROUPAS	R\$ 7.558,54	VI
ESTILO & EVENTOS 2007 COM. DE ROUPAS LTDA	R\$ 117.850,48	VI
EUNICE MARIA DUTRA COELHO	R\$ 6.086,00	VI
EVAMAR 50	R\$ 4.796,00	VI
EXART BRAZIL 44 MANEQUINS LTDA	R\$ 20.630,00	VI
EXCIM IMP. E EXP. SA	R\$ 8.453,00	VI
EXPRESSO BENFICA LTDA	R\$ 782,53	VI
EXPRESSO TEMPO REAL LTDA	R\$ 81,93	VI
F.G.A.I COMERCIO CONFECÇÕES	R\$ 2.184,00	VI
FABRIC MANEQUINS DISPLAYS	R\$ 400,00	VI
FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SA	R\$ 11.723,23	VI
FASHION FOR DESIGNERS REPRESENTACOES COM	R\$ 3.247,78	VI
FENIX PROD. & EVENTOS LTDA	R\$ 5.320,00	VI
FIBRA E COR FACÇÃO E CONFEC	R\$ 5.385,00	VI
FJL CONFECÇÃO LTDA	R\$ 24.122,00	VI
FLAVIA MARA JUSTI	R\$ 64,00	VI
FLORES E FLORES BORDADOS	R\$ 139,98	VI
FRANCA FRANQUIA LTDA	R\$ 14.278,40	VI
FREUDENBERG NAO TECIDOS LTDA	R\$ 3.556,66	VI
FUSION TEXTIL CONF. DE MALHAS LTDA	R\$ 4.872,00	VI
GALPAO 51	R\$ 364,80	VI
GASPARIAN E SALOMAO	R\$ 3.520,00	VI
GESTAO DE TALENTOS - SERES	R\$ 360,00	VI
GILIANE A DA SILVEIRA FINCATO CONFECÇÃO	R\$ 8.175,00	VI
GIMBA DISTRIBUIDORA	R\$ 1.691,24	VI
GMM ENGENHARIA LTDA.	R\$ 15.950,00	VI
GOL LINHAS AEREAS	R\$ 4.784,04	VI
GOOD CARD	R\$ 3.193,06	VI
GRANDINGMATIC	R\$ 3.423,42	VI
GUSTAVO PINHEIRO	R\$ 2.354,35	VI
H J TEXTIL LTDA	R\$ 30.227,53	VI

HACO ETIQUETAS	R\$ 37.799,15	VI
HB REVISTAS TEC INTERN LTDA	R\$ 1.520,41	VI
HOTEL OK MACEDO LTDA	R\$ 495,00	VI
IAEL G.AVIAMENTOS	R\$ 2.170,00	VI
ICONE SOLUÇÕES RH LTDA	R\$ 6.900,00	VI
IGOR CARNEIRO DE OLIVEIRA	R\$ 9.318,40	VI
IMA TECIDOS DA MODA LTDA	R\$ 13.403,08	VI
INDISTRIFE IND.E COM. DE ROUPAS LTDA - M	R\$ 22.426,58	VI
INDUSTRIA DA MODA A CAMAREIRA LTDA	R\$ 8.074,00	VI
INFOGLOBO COM E PARTICIPAÇÃO	R\$ 11.807,17	VI
INNOVARHE CONSULTORIA DE RH	R\$ 5.247,81	VI
INOVARE RIO	R\$ 3.403,37	VI
IRACIRA	R\$ 4.738,00	VI
IRAPUA INKJET COM. IFORM. LTDA	R\$ 4.020,22	VI
ITAU UNIBANCO S A	R\$ 3.367.629,42	VI
J R ALEX COM EQ. PARA ILUMINAÇÃO	R\$ 448,00	VI
JCJ COM DE TAPETES LTDA	R\$ 3.430,86	VI
JEONG HO KIM (MIMO ARTES E CRIACOES)	R\$ 7.048,50	VI
JOAO BARRETO DA SILVA DE SALVADOR	R\$ 1.127,40	VI
JOSÉ GONZAGA CAMPOS	R\$ 34.851,44	VI
JUCIARA NADILAINE MIRANDA BRAG - TOTAL	R\$ 4.464,00	VI
JUDITE DE CARVALHO CUNHA - TOTAL	R\$ 6.574,00	VI
JUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 43.217,70	VI
KALIMO TEXTIL LTDA	R\$ 12.917,46	VI
KATARINA IND. COM. DE CALÇADOS	R\$ 3.208,00	VI
KEIVI MODAS(CHAFILADAN MODAS)	R\$ 4.009,00	VI
KINDER BIJUTERIAS LIMITADA ME	R\$ 560,10	VI
L&E BRASIL BERNAR COUTO COM	R\$ 3.230,00	VI
LA ESTAMPA COMERCIO DE TECIDOS LTDA	R\$ 42.969,31	VI
LACO E FITA CONFECÇÕES LTDA	R\$ 8.975,00	VI
LAINIERE DE PICARDIE-GOLAPLAST	R\$ 12.190,00	VI
LASERCHIP TEC. DA INFORMAÇÃO	R\$ 8.070,00	VI
LAUNDRY JEANS LAVANDERIA LTDA	R\$ 22.136,82	VI

LAVAMODA BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA	R\$ 1.374,00	VI
LCD SERVIÇOS LTDA - DETETIZAÇÃO	R\$ 1.250,00	VI
LECCA COMERCIAL LTDA	R\$ 5.004,00	VI
LENITA MENEZES ARAUJO	R\$ 1.530,00	VI
LETICIA DA SILVA LIMA	R\$ 110,00	VI
LHFB 2003 CONFECOE LTDA	R\$ 5.916,00	VI
LIDIA ESTER CONSTANTE DUTRA	R\$ 21.196,10	VI
LNB 2008 CONFECÇÕES LTDA	R\$ 4.360,99	VI
LOCADORA SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL SINCO S/A	R\$ 115.912,00	VI
LOCAWEB SERVÇ DE INTERNET	R\$ 473,00	VI
LUA E FLOR	R\$ 20.987,05	VI
LUATEX TEXTIL LTDA	R\$ 19.059,00	VI
LUCCHI COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	R\$ 8.959,26	VI
LUCIA HELENA CABRINI	R\$ 14.252,26	VI
LUCIANA ROSA DE SOUZA - ME	R\$ 1.260,00	VI
LUCKFEIN S/C LTDA	R\$ 900,00	VI
LUP LINK INFORMATICA LTDA	R\$ 1.012,23	VI
LUZ PUBLICIDADE LTDA.	R\$ 765,00	VI
MAC-LEN COM. IMP. E EXP. LTDA	R\$ 866,66	VI
MAIO GRAFICA EDITORA E COM. LTDA	R\$ 11.906,04	VI
MAIS LUZ COM.MATERIAL ELETRICO	R\$ 1.042,50	VI
MALHARIA BERLAN LTDA	R\$ 862,78	VI
MALHAS MENEGOTTI IND TEXTIL	R\$ 12.651,94	VI
MARAOLO CALÇADOS	R\$ 46.335,03	VI
MARCIA BORDADO	R\$ 72,00	VI
MARGARETE DOS SANTOS SOARES	R\$ 10.293,00	VI
MARIA APARECIDA MAGALHÃES FONS	R\$ 15.994,00	VI
MARIA DA PENHA XAVIER CARDOSO	R\$ 3.054,00	VI
MARIA LUIZA DA SILVA MONTI	R\$ 540,00	VI
MARIA RODRIGUES DA SILVA RABELLO	R\$ 5.382,00	VI
MARILDA E ANDERSON COM. E IND.DE ROUPAS	R\$ 2.912,00	VI
MARILENE CID AFONSO	R\$ 6.142,00	VI
MARISA MARINHO CONSULT PSIC RH	R\$ 12.055,58	VI

MARLES INDUSTRIA TEXTIL E COMERCIO LTDA	R\$ 56.062,99	VI
MARLUCE PEREIRA DE CARVALHO	R\$ 6.747,00	VI
MARLY GOMES DE SOUZA	R\$ 574,00	VI
MARTHA TAVARES	R\$ 210,00	VI
MAY COMERCIO E DISTR DE PAPEIS	R\$ 1.511,07	VI
MDR - RIO COM E SEVÇ DE INFO	R\$ 2.215,88	VI
MEM DE SÁ TINTAS LTDA	R\$ 374,00	VI
MERIDIONAL CARGAS LTDA	R\$ 229,79	VI
METALLY BIJOUX (SUSPENSE)	R\$ 8.038,96	VI
MG CONSULTORIA EM TECNOLOGIA	R\$ 250,00	VI
MG PIMENTA	R\$ 34.014,88	VI
MIEL DE SOUSA ACESS. DE ARTIGOS TEXTEIS	R\$ 3.450,00	VI
MILESSIS VIAGENS E TUR LTDA	R\$ 6.296,46	VI
MILTON JOSÉ (REPR SP)	R\$ 5.176,10	VI
MINI MERCADO UBAPORANGA D	R\$ 15,60	VI
MISS ACTIVE E COM CONF ROUPAS	R\$ 8.968,56	VI
MIX URBANO ARTEFATOS DE COURO LTDA	R\$ 30.238,06	VI
MMG7 COM.E CONF.DE ROUPAS LTDA-ME	R\$ 1.397,50	VI
MODALOGIA ESTRATEGIAS DE COM	R\$ 635,00	VI
MOLDPLAN EMBALAGENS LTDA - TOTAL	R\$ 1.591,70	VI
MORIA DISTRIBUIDORA DE PROD	R\$ 7.545,74	VI
MOTA CARVALHO ACESSORIOS DE MODA LTDA	R\$ 29.830,50	VI
MUNDIAL SA	R\$ 3.736,72	VI
NACOR ADESIVOS E ETIQUETAS LTDA	R\$ 495,00	VI
NAMBEI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	R\$ 1.779,07	VI
NATURAPACK GRAFICA E EMBALAGENS LTDA	R\$ 121.983,33	VI
NEO INK INFORMATICA LTDA	R\$ 745,00	VI
NEOTEXTIL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO	R\$ 2.976,19	VI
NEW COLOR IND.E COM.DE ETIQUETAS LTDA	R\$ 12.664,14	VI
NIKKIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO	R\$ 3.847,82	VI
NINFA COM E LOCAÇÃO DE PLANTAS	R\$ 2.056,00	VI
NIT CLEAN SERVICE LTDA	R\$ 9.318,04	VI
NOVA ORION IND. COM. DE BIJOUTERIAS LTDA	R\$ 11.739,30	VI

NOVA PADARIA VERA CRUZ LTDA	R\$ 525,00	VI
NOWPEACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 10.047,00	VI
OCEANAIR	R\$ 191,00	VI
OFFICE OTTI INFORMATICA PAPEL	R\$ 2.650,67	VI
OI FIXO	R\$ 14.096,51	VI
ONDA LIVRE	R\$ 380,10	VI
OXIGENE CALÇADOS LTDA	R\$ 1.674,00	VI
P.PIAZENTINI IND.COM.ART.COURO	R\$ 66.918,34	VI
PANO DIGITAL BELASU ESTAMPARIA	R\$ 5.072,25	VI
PANO E POESIA LTDA	R\$ 6.039,60	VI
PANTONE LAVANDERIA LTDA ME	R\$ 163,20	VI
PAPELARIA SAO BENEDITO LTDA	R\$ 5.206,75	VI
PASSAMAC (MAQUINAS DE CORTE)	R\$ 220,00	VI
PATRICIA & BINHA	R\$ 142,00	VI
PATRICIA CHRISTIANE (BLOG MY XSITE)	R\$ 1.800,00	VI
PAULO SOUTO	R\$ 2.000,00	VI
PEDRO BICHARA SILVA	R\$ 1.840,00	VI
PERSONAL STAR PROMOÇÃO LTDA	R\$ 14.298,65	VI
PN PARCEIROS DE NEGOCIOS AUTMA	R\$ 960,00	VI
PONTO BASE LAVANDERIA LTDA	R\$ 1.826,42	VI
POP RH PSICOLOGIA ORGANIZACION	R\$ 500,00	VI
POSTO E GARAGEM ALERTA LTDA	R\$ 2.192,93	VI
PRETTY GIRL CONFECÇOES LTDA	R\$ 1.448,00	VI
PRIME MIDIA PROPAGANA E EVENTOS LTDA	R\$ 2.660,00	VI
PROMEX COM. IMP. E EXP. LTDA	R\$ 39.266,59	VI
PSLA COMERCIO E PRODUTOS TEXTEIS LTDA	R\$ 6.315,40	VI
PUMAR & CIA.LTDA	R\$ 1.041,60	VI
QUASE FAMOSOS SERVÇ DE ILUMINA	R\$ 2.960,00	VI
R.C. ESTAMPARIA	R\$ 4.554,03	VI
R.G TEXTIL LTDA	R\$ 4.567,80	VI
RBI - RIO BUSINESS INFORMATICA	R\$ 572,00	VI
RC COMERCIAL (RITA CAMPOS OTIC)	R\$ 9.416,40	VI
RELIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	R\$ 180,00	VI

RENATA ALVES CORREA	R\$ 3.000,00	VI
REPRESENTANTE CLERIA (ILUMINE)	R\$ 1.141,89	VI
RESIMEL IND. E COMERCIO LTDA	R\$ 1.133,20	VI
REWS - LOG. & ENTREGAS	R\$ 16.920,00	VI
RIOFRIO (FRIGANSO)	R\$ 1.582,30	VI
ROBERTO MARTINS (MAT DE LIPEZ)	R\$ 60,00	VI
ROGERIO CABRAL ESTAMPARIA LTDA	R\$ 9.386,44	VI
ROSANGELA JUSTINO DE OLIVEIRA	R\$ 3.311,00	VI
ROSENILDE COELHO MOURA	R\$ 12.570,00	VI
ROSSET E CIA TEXTIL	R\$ 1.278,84	VI
ROUSE AVIAMENTOS DE MODA LTDA	R\$ 674,00	VI
RXP SISTEMAS LTDA	R\$ 2.013,68	VI
SAFER MALHAS	R\$ 5.226,66	VI
SANDRA ALVES NOBRE	R\$ 10.673,78	VI
SANDRA DE CARVALHO LEAL	R\$ 1.301,50	VI
SANDRA HELENA	R\$ 50,00	VI
SANTA CONSTANCIA TECELAGEM	R\$ 461,65	VI
SANTO SILK ESTAMPARIA E COMERCIO LTDA	R\$ 2.173,45	VI
SCHILD COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA	R\$ 1.315,00	VI
SEMOL CLINICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA TRABALHO	R\$ 220,00	VI
SENSORBRASIL COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA	R\$ 447.839,44	VI
SENSORMATIC DO BRASIL ELET LTDA	R\$ 3.021,15	VI
SERASA S/A	R\$ 1.612,80	VI
SERRA DESIGN COMÉRCIO ROUP	R\$ 18.223,34	VI
SERV CENTER REFRIGERAÇÃO LTDA ME	R\$ 3.459,50	VI
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	R\$ 3.320,00	VI
SHEILA SANTOS DIAS	R\$ 6.589,00	VI
SHEIVA TRINTA DE PAULA FREITAS	R\$ 1.350,00	VI
SHV BRASIL GAS	R\$ 140,42	VI
SILVANA DA SILVA	R\$ 3.549,00	VI
SILVANA PEREIRA ALVES	R\$ 4.197,41	VI
SILVIO MACHADO AVIAMENTOS	R\$ 934,00	VI
SIMBIOSE CONFECÇÃO LTDA	R\$ 1.476,00	VI

SINGULAR COMERCIAL LTDA	R\$ 1.562,10	VI
SOARES E CARDOSO COM DE EMB	R\$ 261,45	VI
SOL GRAFICA LTDA	R\$ 54.810,00	VI
SOLEIL 10 TEXTIL LTDA EPP.	R\$ 7.746,75	VI
SOLESY COM. DE ETIQUETAS LTDA	R\$ 3.644,50	VI
SONIA CRISTINA JESUS BRITO	R\$ 5.144,00	VI
SPEDD GRAPH SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.328,10	VI
SPL SERVICOS GRAFICOS LTDA	R\$ 14.503,50	VI
SPOT - REPRES E SERVÇ LTDA	R\$ 1.600,00	VI
SPRITE COLOR ACES. E ROUPAS	R\$ 16.153,00	VI
STILUS NOBILI MOVEIS LTDA	R\$ 970,00	VI
STOCK	R\$ 5.691,31	VI
SULINA IND. E COM. LTDA	R\$ 2.555,58	VI
SUPER MATRIZ AÇOS	R\$ 2.334,50	VI
SUPERVISION CONSULTORIA E ASSES. CONTABIL S/C LTDA	R\$ 20.640,00	VI
SUSPIRO INTIMO COM E IND	R\$ 3.571,15	VI
SYBELLE MALHAS (MARIZETE LAMP)	R\$ 4.521,00	VI
T.R. TEIXEIRA COFECCOES-ME	R\$ 12.114,00	VI
TECELAGEM COLUMBIA LTDA	R\$ 321,10	VI
TECIDOS E ARMARINHO 253 LTDA	R\$ 926,42	VI
TECLAMUSIC PRODUÇÕES LTDA	R\$ 1.874,42	VI
TELECHEQUE (TELEDATA)	R\$ 5.492,96	VI
TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S/A	R\$ 10.630,96	VI
TERESINHA ALMEIDA DE SOUZA	R\$ 714,00	VI
TERRA MAR COM E IND DE CONFEC	R\$ 7.285,00	VI
TESSUTI SANT ANDREA LTDA	R\$ 208,00	VI
TEXTIL INTERNACIONAL	R\$ 14.640,36	VI
THAIS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA	R\$ 30.037,86	VI
THAIS SOPHIA BOLSAS E ACESSORIOS	R\$ 10.786,29	VI
TINTURARIA E LAVANDERIA DEVELLY LTDA	R\$ 7.972,96	VI
TMA PANO COM E REPR. LTDA	R\$ 54.697,60	VI
TOMAZELLI TEXTIL	R\$ 117.683,09	VI
TOTAL COPY COM DE COPIADORAS	R\$ 7.291,02	VI

TRIX SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 2.000,00	VI
UBIRATAN FRANC. DA CRUZ JULIO	R\$ 552,00	VI
UNACABUNA IND E COM DE CONFECÇOES LTDA	R\$ 245.703,98	VI
UNIVERSO DO TRICOT CONF LTDA ME	R\$ 300,00	VI
UNKA IND. E COM. CONFECÇÕES	R\$ 84.686,13	VI
UPDATE CONFECÇOES LTDA	R\$ 19.577,74	VI
URBAIN DESIGN COM DE MOVEIS	R\$ 15.823,00	VI
UZZI COMUNICAÇÕES	R\$ 2.490,00	VI
VALOR CAFE (MAQUINA DE CAFE)	R\$ 1.153,80	VI
VERA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 1.750,00	VI
VERONICA SARDINHA LOPES	R\$ 2.834,00	VI
VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	R\$ 544,67	VI
VIA ESTAMPA ESTAMPARIA E CONF.LTDA	R\$ 9.092,00	VI
VIA LUX TURISMO LTDA	R\$ 3.078,14	VI
VIRNA ACESSORIOS	R\$ 3.004,50	VI
VISCONDI MODA LTDA	R\$ 1.288,00	VI
W S INFORMÁTICA LTDA	R\$ 1.420,00	VI
WALDEIA SABINO FERREIRA	R\$ 80,00	VI
WANDERLAN	R\$ 2.000,00	VI
WAY LING COM. DE TECIDOS LTDA	R\$ 9.546,70	VI
WERNER FABRICA DE TECIDOS S.A	R\$ 137.351,06	VI
WHIRLOOL S.A	R\$ 354,88	VI
WORLD PLASTIC EMBALAGENS	R\$ 205,00	VI
ZAMAC COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA	R\$ 14.735,62	VI
ZARREF IND COM DE ROUPAS LTDA	R\$ 13.838,00	VI
ZILICA MODAS DO VESTUARIO LTDA	R\$ 9.348,00	VI
ZILMA ELENA JUBINI - TOTAL	R\$ 3.388,00	VI
ZIZA TRIO COM DE ACESSORIOS DE MODA LTDA	R\$ 3.200,00	VI
ZMG TURISMO	R\$ 2.970,00	VI
S/A DESIGN CONFECÇOES E ACESSORIOS LTDA	R\$ 23.274,76	VI
VALERIA FAUSTINA	R\$ 3.000,00	I

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 202.108,90	III
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 115.383,40	VII
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 63.498,46	VII
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 550.465,60	III
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 313.594,55	VII
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 172.812,03	VII
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 61.224,75	III
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 34.920,82	VII
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 19.229,11	VII
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 26.620,33	III
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 15.192,20	VII
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 8.362,50	VII
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 103.609,28	III
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 58.385,66	VII

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 32.398,98	VII
ROSANGELA CASTELANI CARDOSO	R\$ 26.148,86	I
CAMILLA BARROS DE REZENDE DE LIMA	R\$ 10.785,64	I
WALDEA SABINO DA SILVA	R\$ 11.214,05	I
JUDITE FERREIRA DE BRITO	R\$ 12.449,22	I

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/06/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos presentes autos, nos quais se processa a falência de **MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA**, vem, respeitosamente perante V. Exa. em atenção ao despacho de id. 6282, informar que: 1) respondeu ao ofício expedido pela 11ª Vara de Fazenda Pública requerendo a intimação da Fazenda Pública para apresentar memória de cálculo pormenorizada do crédito; 2) realizou a reserva do crédito pleiteado na Execução Fiscal nº 0039945-05.2012.4.02.5101/RJ; 3) opôs Exceção de Pré-Executividade nos autos da Execução Fiscal nº 0002711-50.2011.8.19.0078 e que realizou a reserva do crédito; 4) retificou o Edital de Aviso aos Credores para fins de constar que os credores devem peticionar nos autos informando os dados de suas contas bancárias, na forma que segue.

1. Item 2 – Ofícios

a. Ofício expedido pela 11ª Vara de Fazenda Pública (id. 5967)

Trata-se de ofício expedido pela 11ª Vara de Fazenda Pública, nos autos da Execução Fiscal nº 006859-73.2013.8.19.0001, solicitando a efetivação da penhora do valor atualizado do crédito.

Não obstante a determinação da penhora, cumpre consignar que o valor indicado pela Fazenda Pública foi atualizado até 13/12/2024, conforme se verifica da relação de Certidões de Dívida Ativa acostada em id. 5.976, ou seja, em data significativamente posterior à decretação da falência, ocorrida em 13/12/2012.



Tal circunstância revela aparente desconformidade com o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual os créditos devem ser atualizados até a data da decretação da falência:

Art. 9º (...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação.

Além disso, observa-se que o ofício encaminhado não veio acompanhado da respectiva memória de cálculo apta a demonstrar a composição do crédito. Com efeito, não foi feita a discriminação dos juros pré e pós falimentares (art. 83, inciso IX, da Lei 11.101/05).

A apresentação de memória de cálculo detalhada mostra-se indispensável para a adequada verificação do crédito, especialmente porque os juros anteriores e posteriores à decretação da quebra submetem-se a regimes jurídicos distintos no processo falimentar, possuindo tratamento específico para fins de classificação e pagamento.

Do mesmo modo, merece destaque o fato de que o Juízo da Execução Fiscal determinou a penhora de 10% sobre os honorários advocatícios sucumbenciais. Todavia, os honorários advocatícios não se confundem com o crédito tributário exequendo, possuindo natureza jurídica própria e classificação diversa no concurso de credores, circunstância que igualmente demanda a individualização das verbas que compõem o valor objeto da reserva.

Diante desse cenário, e considerando a necessidade de observância da correta classificação dos créditos e do cumprimento da determinação judicial de reserva, esta Administração Judicial, em observância ao artigo 22, inciso I, alínea “m”, da Lei nº 11.101/2005, respondeu ao ofício expedido requerendo a intimação da Fazenda Pública para apresentar memória de cálculo pormenorizada do crédito, da qual constem, de forma segregada, o valor principal atualizado até a data da decretação da falência, os juros pré-falimentares, os juros pós-falimentares, as multas e os honorários advocatícios,



permitindo, assim, a adequada verificação e classificação dos valores sujeitos ao concurso de credores (doc. 01).

b. Ofício de id. 6166

Trata-se de ofício expedido pela 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, nos autos da Execução Fiscal nº 0039945-05.2012.4.02.5101/RJ, encaminhando os novos cálculos apresentados pela Fazenda Nacional acerca do crédito exequendo.

Nesse sentido, o Administrador Judicial informa que realizou a reserva do crédito público.

2. Item 3 – Ofício do Núcleo de Dívida Ativa da Comarca de Búzios (id. 6.020)

Trata-se de ofício expedido pelo Núcleo de Dívida Ativa da Comarca de Búzios nos autos da Execução Fiscal nº 0002711-50.2011.8.19.0078, por meio do qual se solicita a reserva de numerário para a satisfação do crédito exequendo.

O Administrador Judicial informa ter oposto Exceção de Pré-Executividade (doc. 02), pleiteando o reconhecimento da prescrição intercorrente do crédito público. Contudo, por cautela, esclarece que realizou a reserva dos valores até que o Juízo da Execução Fiscal julgue o referido incidente de defesa.

3. Item 6 – Ofício expedido pela 11ª Vara de Fazenda Pública (id. 6.268)

Trata-se de reiteração do ofício expedido pela 11ª Vara de Fazenda Pública, nos autos da Execução Fiscal nº 006859-73.2013.8.19.0001, solicitando a efetivação da penhora do valor atualizado do crédito.

Nesse sentido, o Administrador informa, conforme o item 1, que respondeu ao ofício expedido requerendo a intimação da Fazenda Pública para apresentar memória de cálculo pormenorizada do crédito.



4. Item 7 – Publicação de Edital

Trata-se de decisão que determinou a publicação de edital para intimar, em derradeira oportunidade, os credores trabalhistas que não receberam os valores decorrentes do primeiro rateio, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informem seus dados bancários para recebimento dos respectivos créditos, sob pena de perda do direito ao levantamento e posterior realização de novo rateio exclusivamente entre os credores que atenderam tempestivamente à convocação.

A Administração Judicial informa que, em cumprimento à r. decisão, já retificou a minuta do edital de id. 6290, contendo a determinação para os credores peticionarem nos autos informando os dados de suas contas bancárias (doc. 03).

Conclusão

Ante o exposto, o Administrador Judicial informa que:

1. Respondeu ao ofício expedido requerendo a intimação da Fazenda Pública para apresentar memória de cálculo pormenorizada do crédito;
2. Realizou a reserva do crédito pleiteado na Execução Fiscal nº 0039945-05.2012.4.02.5101/RJ;
3. Opôs Exceção de Pré-Executividade nos autos da Execução Fiscal nº 0002711-50.2011.8.19.0078 e que realizou a reserva do crédito;
4. Retificou o Edital de Aviso aos Credores para fins de publicação.

Nestes termos, espera deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2026.



LICKS Associados



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA
DA CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0006859-73.2013.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como Administrador Judicial da falência de MASSA FALIDA de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, vem, respeitosamente, perante Vsa. Excelência, em atenção ao r. despacho de id. 167, informar estar ciente do redirecionamento da presente execução fiscal aos sócios da falida.

Conforme se verifica dos autos, foi expedido ofício ao Juízo Universal da Falência solicitando a efetivação da penhora do valor atualizado do crédito exequendo.

Ocorre que o montante informado pela Fazenda Pública foi atualizado até 13/12/2024, conforme relação de Certidões de Dívida Ativa juntada sob id. 150, ou seja, em data significativamente posterior à decretação da falência da executada, ocorrida em 13/12/2012.

Nesse contexto, cumpre destacar que, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, os créditos sujeitos à verificação no processo falimentar devem ser considerados com atualização limitada à data da decretação da quebra, razão pela qual deve haver a indicação de valor atualizado do crédito até momento da decretação da falência.

Ademais, o ofício encaminhado não foi instruído com memória de cálculo detalhada apta a demonstrar a composição do valor exigido. Em especial, não houve a individualização dos juros pré e pós-falimentares.

Tal providência revela-se imprescindível, uma vez que os juros posteriores à decretação da falência submetem-se a regime jurídico distinto no concurso de credores, possuindo classificação própria para fins de pagamento, nos termos da Lei nº 11.101/2005. Sem a devida individualização dessas verbas, torna-se inviável ao Juízo Universal proceder à correta classificação do crédito e cumprir adequadamente a determinação de reserva.



Outrossim, observa-se que a execução fiscal contempla honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10% do débito exequendo. Todavia, os honorários advocatícios não se confundem com o crédito tributário principal, possuindo natureza jurídica autônoma e classificação própria no âmbito do processo falimentar, circunstância que igualmente exige sua discriminação em apartado.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência seja intimada a Fazenda Pública Exequente para apresentar memória de cálculo pormenorizada e atualizada do crédito exequendo, com a discriminação segregada:

- a) do valor principal atualizado até a data da decretação da falência (13/12/2012);
- b) dos juros incidentes até a data da quebra;
- c) dos juros posteriores à decretação da falência;
- d) das multas eventualmente incidentes;
- e) dos honorários advocatícios sucumbenciais;

Termos em que espera deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



**JUÍZO DE DIREITO DO NÚCLEO DE DÍVIDA ATIVA DA COMARCA DE
BÚZIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº: 0002711-50.2011.8.19.0078

MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA., por seu Administrador Judicial regularmente nomeado nos autos da falência de nº 0303292-63.2010.8.19.0001 pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, vem, perante este Juízo, interpor a presente **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** contra a pretensão executiva do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelas razões de fato e de direito delineadas a seguir:

1. Síntese da execução.

O Estado do Rio de Janeiro busca, através da presente execução fiscal ajuizada em 28 de julho de 2011, receber da Excipiente acima nominada os débitos inscritos em Dívida Ativa n.º 2010/000.542-8, supostamente não recolhidos em exercícios anteriores.

Ocorre, no entanto, que tal pretensão é totalmente insubsistente, pois o suposto débito excutido nos autos está prescrito, conforme será demonstrado a seguir.

2. Do Pedido de Gratuidade de Justiça

A Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda., em decorrência de sua delicada situação financeira, teve a sua falência decretada no dia 13/12/2012 pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, através dos autos falimentares nº 0303292-63.2010.8.19.0001.

Sendo assim, em virtude da quebra, a Massa Falida se encontra na extrema necessidade de liquidar seus ativos e recuperar seus recebíveis, para que assim seja possível saldar aos créditos da massa de credores na ordem do art. 83 da Lei nº 11.101/05.



Impende ressaltar que a Massa não dispõe de numerário suficiente para honrar todos os seus compromissos, sendo que a prioridade é quitar os débitos trabalhistas, razão pela qual eventual custeio de qualquer despesa seria de extrema prejudicialidade aos credores.

Neste sentido, valido se faz informar que, atualmente, a relação de credores da massa conta com 601 (seiscentos e um) credores inclusos, aos quais são devidos o total de R\$ 20.650.461,22 (vinte milhões, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos), conforme planilha abaixo:

Resumo		
Classe	Valor	Qt Credores
I	R\$ 1.269.013,08	185
III	R\$ 944.028,86	5
VI	R\$ 17.603.641,57	401
VII	R\$ 833.777,71	10
TOTAL	R\$ 20.650.461,22	601

Enquanto o passivo alcança a expressiva monta acima informada, a massa falida possui – conforme RMA referente a abril de 2026 – saldo de R\$ 54.141,57 (cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), nas contas judiciais vinculadas aos autos do processo falimentar.

Ante o exposto, a concessão do benefício de gratuidade de justiça se mostra medida indispensável à defesa dos interesses não só da própria massa falida, mas, principalmente, de sua coletividade de credores.

3. Do direito

3.1. Do cabimento da arguição de prescrição na exceção de pré-executividade.

A presente exceção de pré-executividade é plenamente cabível, uma vez que a matéria nela veiculada diz respeito à ocorrência de prescrição intercorrente, questão de ordem pública, cognoscível de ofício pelo Juízo e que prescinde de dilação probatória para sua análise.

Com efeito, a exceção de pré-executividade constitui instrumento processual apto à arguição de matérias que possam ser apreciadas independentemente da garantia do juízo, desde que demonstráveis de plano por meio dos elementos constantes dos autos.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça consolidou seu entendimento por meio da Súmula nº 393, segundo a qual:

“A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.”

No caso em exame, a prescrição intercorrente pode ser aferida exclusivamente a partir da análise da cronologia processual e dos atos praticados nos próprios autos, não havendo necessidade de produção de qualquer prova adicional.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça igualmente reconhece, de forma expressa, a possibilidade de arguição da prescrição intercorrente por meio de exceção de pré-executividade. No julgamento do REsp nº 754.308/SP, a Primeira Turma assentou que:

“As matérias passíveis de serem alegadas em exceção de pré-executividade não são somente as de ordem pública, mas também todos os fatos modificativos ou extintivos do direito do exequente, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória.”

E prosseguiu afirmando que:

“É possível arguir-se a prescrição intercorrente por meio de exceção de pré-executividade, sempre que demonstrada por prova documental inequívoca constante dos autos ou apresentada juntamente com a petição.” (REsp 754.308/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 28/11/2005).

Dessa forma, tratando-se de matéria de ordem pública, passível de reconhecimento de ofício e demonstrável mediante simples exame dos documentos e movimentações processuais constantes dos autos, revela-se plenamente adequada a utilização da exceção de pré-executividade para o reconhecimento da prescrição intercorrente, impondo-se o exame da matéria por este Juízo.



3.2. Da ocorrência da prescrição intercorrente

A presente execução fiscal deve ser extinta em razão da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, do art. 174 do Código Tributário Nacional, do art. 924, inciso V, do Código de Processo Civil e da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema Repetitivo nº 566.

No caso concreto, a execução fiscal foi ajuizada em 28 de julho de 2011 para cobrança do crédito inscrito na CDA nº 2010/000.542-8. A citação da Executada foi ordenada em 07 de março de 2012 (id. 9).

Contudo, a diligência restou infrutífera, tendo o Oficial de Justiça certificado, em 30 de novembro de 2012, que não foi possível localizar a empresa executada no endereço indicado (id. 12/13).

A Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro foi devidamente intimada acerca da ausência de citação da Executada em 17 de março de 2013 (id. 14), dando início, portanto, ao período de suspensão da execução fiscal e da prescrição do crédito nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal.

"Art. 40. O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 1º Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

O prazo de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública, conforme o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 566):

"O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução."

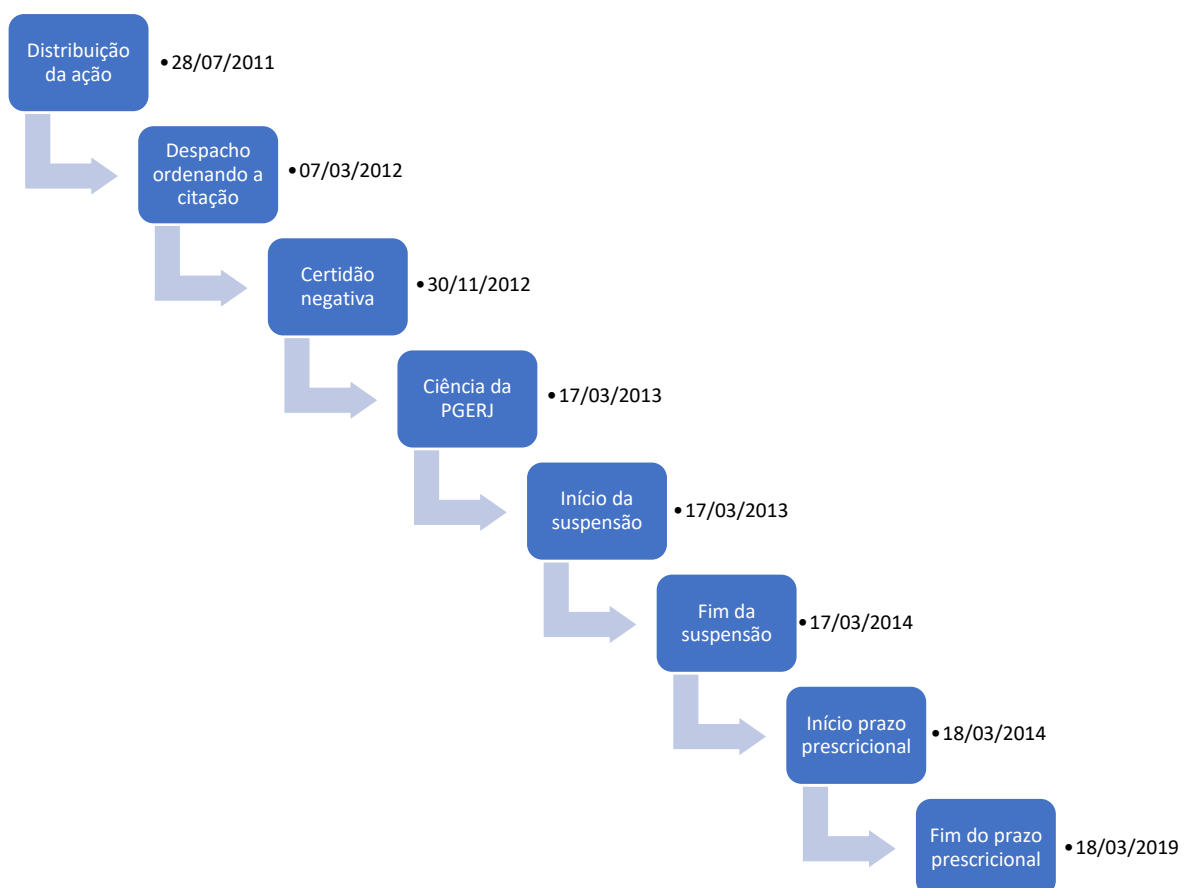


Assim, tendo a Fazenda Pública tomado ciência da não localização da executada em 17 de março de 2013, iniciou-se automaticamente, nessa data, o prazo de suspensão de 1 (um) ano previsto no art. 40 da LEF.

Encerrado referido prazo em 17 de março de 2014, passou a fluir automaticamente o prazo prescricional quinquenal previsto no § 2º do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, segundo o qual:

"§ 2º Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos."

Dessa forma, o prazo prescricional intercorrente consumou-se em 18 de março de 2019.



Não se desconhece que, após a certidão negativa do Oficial de Justiça, o Estado do Rio de Janeiro requereu a expedição de ofícios a concessionárias de serviços públicos com o objetivo de localizar novo endereço da Executada (id. 15).

Todavia, tais requerimentos não possuem aptidão para interromper ou suspender a prescrição intercorrente.

Isso porque o art. 174 do CTN estabelece de forma taxativa as hipóteses interruptivas da prescrição, inexistindo qualquer previsão legal de interrupção do prazo prescricional em razão de simples requerimentos de diligências voltadas à localização do devedor.

Sobre o tema, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, aplicando o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, decidiu que:

DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. INSURGÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

I. CASO EM EXAME:

1. Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro, em 13/10/2010, visando à cobrança de crédito tributário inscrito em Certidão de Dívida Ativa, no valor original de R\$ 22.740,20. Após tentativa infrutífera de citação do devedor e ciência formal da Fazenda Pública em 13/03/2013, não houve qualquer marco interruptivo da prescrição.
2. A sentença julgou extinta a execução fiscal, reconhecendo a prescrição intercorrente nos termos do art. 174 do CTN c/c art. 924, VI, do CPC, com base na jurisprudência consolidada do STJ sobre o início automático do prazo prescricional após ciência da não localização do devedor.
3. O recurso interposto pelo Estado busca o afastamento da prescrição intercorrente, alegando ausência de inércia da Fazenda e atribuindo a paralisação do feito a atraso do cartório e à suspensão judicial fundamentada no Tema 981 do STJ.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

4. A questão em discussão consiste em verificar se, diante da ausência de citação válida e de qualquer medida eficaz que suspendesse ou interrompesse o prazo prescricional, é possível reconhecer a prescrição intercorrente na forma definida pelos Temas Repetitivos 566 a 571 do STJ, especialmente: (i) se o prazo de um ano de suspensão e o subsequente prazo de cinco anos de prescrição intercorrente tiveram início automaticamente com a ciência da Fazenda sobre a não localização do devedor; (ii) se diligências processuais inócuas e a alegada demora cartorária têm o condão de afastar a fluência da prescrição; (iii) se a suspensão judicial com base no Tema 981 interrompe ou suspende o prazo prescricional já iniciado.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

5. O prazo prescricional intercorrente tem início automático a partir da ciência da Fazenda Pública acerca da não localização do devedor, independentemente de despacho judicial específico (Tema 566 do STJ).

6. Petições ou diligências ineficazes, como requerimentos não frutíferos de citação ou constrição de bens, não interrompem a prescrição intercorrente.

7. A suspensão judicial posterior, com base no Tema 981 do STJ, não tem o condão de interromper ou suspender prazo prescricional que já vinha transcorrendo de forma autônoma desde 13/03/2014.

8. A alegação de culpa do cartório ou da morosidade do Judiciário não afasta a prescrição intercorrente, cuja fluência decorre objetivamente da inércia na promoção de atos úteis à execução.

9. Inaplicabilidade da Súmula 106 do STJ à hipótese de prescrição intercorrente em execução fiscal, conforme reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

IV. DISPOSITIVO:

10. O recurso foi conhecido e desprovido. A sentença foi mantida em seus exatos termos, reconhecendo a prescrição intercorrente e extinguindo a execução fiscal. Honorários advocatícios majorados para 12% do valor atualizado da causa.

(0324444-70.2010.8.19.0001 - APELAÇÃO. Des(a). MÁRCIA ALVES SUCCI - Julgamento: 15/05/2025 - QUINTA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 16ª CÂMARA CÍVEL)

Portanto, a simples formulação de pedidos de diligências pelo Exequente não impediu o regular transcurso da prescrição intercorrente.

Além disso, após as diligências requeridas em 2013, verifica-se longo período de absoluta inércia processual.

Com efeito, os autos permaneceram sem qualquer providência útil por vários anos, sendo que somente em agosto de 2023 o Juízo determinou a intimação da Fazenda Pública para que se manifestasse acerca da localização da executada e de seus bens.

Tal circunstância evidencia inequívoca desídia da exequente na promoção dos atos necessários ao regular prosseguimento da execução.

E a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro é firme no sentido de que a inércia do credor não pode ser atribuída ao Poder Judiciário para afastar a configuração da prescrição intercorrente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ISS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART.



174 DO CTN. CITAÇÃO VÁLIDA. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO OU GARANTIA À EXECUÇÃO PELO DEVEDOR. DECURSO DE 05 ANOS, SEM IMPULSO À EXECUÇÃO PELO CREDOR. MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IMPULSO OFICIAL QUE AFASTA A APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. DESÍDIA RECONHECIDA PELO JUÍZO. PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. ART. 5º, CAPUT E INCISO LXXVIII, DA CF. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CARACTERIZADA. REFORMA DA DECISÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO.

1-Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que rejeitou a objeção de pré-executividade, fundada na prescrição intercorrente, em razão do decurso do prazo de 05 anos, sem impulso processual do credor após a citação.

2-Citação válida ocorrida em 14/09/2007, sem que houvesse pagamento ou garantia à execução por parte do devedor. Pedido de penhora por parte do credor somente feito em 2013, impondo a mitigação ao princípio do impulso oficial.

3-Desídia do credor em promover atos executivos, após a válida citação do executado, que não pode ser imputado ao Judiciário, embora tenha o próprio juízo a quo reconhecido a falta da prática dos atos previstos no inciso II do art. 7º da Lei 6.830/1980. Ofensa ao princípio constitucional da duração razoável do processo, art. 5º, caput e inciso LXXVIII.

4-Prescrição intercorrente caracterizada, devendo ser reformada a decisão, com subsequente extinção da execução, a teor do art. 174 do CTN.

5- Recurso conhecido e provido.

(0067087-65.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA - Julgamento: 23/11/2023 - PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PUBLICO)

No mesmo julgado, consignou-se que a ausência de impulso processual pelo credor por período superior a cinco anos caracteriza a prescrição intercorrente, em observância ao princípio constitucional da duração razoável do processo.

Logo, tendo a Fazenda Pública tomado ciência da não localização da executada em 17 de março de 2013, iniciado automaticamente o prazo de suspensão previsto no art. 40 da LEF, transcorrido posteriormente o prazo prescricional quinquenal do art. 174 do CTN sem qualquer causa legal de interrupção, e estando evidenciada a desídia da exequente no impulsionamento do feito, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.

Por conseguinte, deve a presente execução fiscal ser extinta, nos termos do art. 924, inciso V, do Código de Processo Civil.



4. *Dos honorários advocatícios de sucumbência*

Sendo julgada procedente a presente exceção de pré-executividade, o que se espera, deve a Excepta ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador da parte Excipiente, com fundamento na pacífica jurisprudência dos Tribunais pátrios:

“PROCESSUAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – PRESCRIÇÃO – ACOLHIMENTO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ADMISSIBILIDADE – 1 – A exceção de pré-executividade tem sido admitida pela jurisprudência desta Corte, porém, limitada "sua abrangência temática que somente poderá dizer respeito à matéria suscetível de conhecimento de ofício ou à nulidade do título, que seja evidente e flagrante, isto é, nulidade cujo reconhecimento independa de contraditório ou dilação probatória" (AI nº 96.04.47992, 2ª Turma, Rel. Juiz Teori Albino Zavascki, DJ de 27/11/96, p. 91.446). O reconhecimento da prescrição do direito de cobrar o crédito tributário fulmina a pretensão executória, podendo essa matéria ser examinada em exceção de pré-executividade. 2 – São devidos os honorários advocatícios quando a execução é extinta por força de exceção de pré-executividade. (TRF 4ª R. – AC 2004.04.01.019563-9 – SC – 2ª T. – Rel. Des. Fed. Antônio Albino Ramos de Oliveira – DOU 14.07.2004 – p. 278).”

Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“EXECUÇÃO FISCAL – EXTINÇÃO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – CONDENAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PRECEDENTES – CABIMENTO – 1. É cabível a condenação em honorários advocatícios em exceção de pré-executividade quando essa for procedente e ensejar a extinção do processo. 2. Os honorários advocatícios prestam-se à retribuição do trabalho do advogado, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Agravo regimental improvido. (STJ – AGA 200000336343 – (300285 RS) – 2ª T. – Rel. Min. Humberto Martins – DJU 17.09.2007 – p. 00231).”

Portanto, requer-se a condenação da Excepta ao pagamento de honorários advocatícios, no patamar de 20% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85 e §§ do Código de Processo Civil.

5. *Dos pedidos.*

Diante do exposto, requer que seja deferida a gratuidade de justiça e que seja recebida e julgada totalmente procedente a presente exceção de pré-executividade com a finalidade de declarar a extinção do crédito tributário executado, constantes da Certidão de Dívida Ativa n. 2010/000.542-8, em razão de sua fulminação pela prescrição,



LICKS Associados



extinguindo-se o feito com julgamento de mérito consoante disposição do art. 487, II do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação.

Por fim, requer seja a Excepta condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 85 do Código de Processo Civil, dispensando-se o reexame necessário, em atenção ao art. 496 do Código de Processo Civil.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

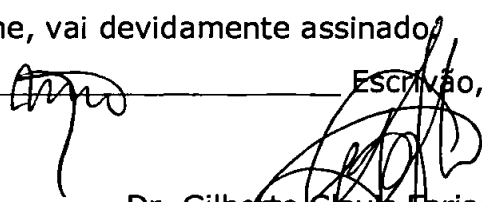
FALÊNCIA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA.

TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

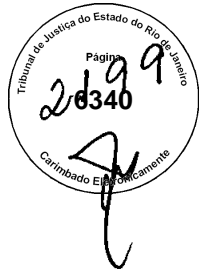
Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2013, na sala de audiência da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, onde se encontrava presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Gilberto Clovis Farias Matos, comparece o Dr. Gustavo Banho Licks, brasileiro, solteiro, Perito Contábil inscrito no CRC sob o número 087155/0-7 e, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.561.567-33, com escritório à Avenida Rio Branco, nº 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 20040-006, e assina o **TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL** da Falência de Vanilla Confeccões Ltda. e assume os encargos pertinentes, prometendo cumpri-los com boa e sã consciência, sem dolo ou malícia; ódio ou afeição, sujeitando-se, inclusive, aos rigores da lei.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu _____ Escrivão, datilografei e subscrevo.


Dr. Gilberto Clovis Farias Matos
Juiz de Direito


Dr. Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial





LICKS Associados



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, neste ato representado por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECCÇÕES LTDA**, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., requerer a juntada do relatório referente ao mês de abril de 2026, o qual segue em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES

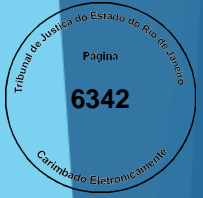
OAB/RJ 189.582

SAYONARA CUNHA

CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda

Abril de 2026

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administrador Judicial nos autos da Falência de MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA, esta autuada sob o nº 0303292-63.2010.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório de Atividade do mês de abril de 2026.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, nos extratos disponibilizados pelo Banco do Brasil, bem como os processos em que a Massa Falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo	4
2) Considerações sobre a falida	5
3) Lista de Credores	6
4) Manifestações nos autos principais	6
5) Manifestações em habilitações	6
6) Atendimentos	6
7) Atualização Processual	7
8) Análise Financeira	8
9) Conclusão	9

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
13/01/2013	Sentença de Falência - art. 99	2488/2492
15/01/2013	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. primeiro	2341/2342
16/02/2013	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
08/07/2016	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	3422/3432
18/07/2016	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
01/09/2020	Quadro Geral de Credores - art. 18	4094/4100
-	Obrigações dos Falidos - art. 104	-
-	Arrecadação de Bens - art. 108	-
-	Realização do Ativo - art. 139	-
14/10/2013	Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e"	3007/3019
29/06/2022	Pagamento aos Credores - art. 149	4.515
-	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
-	Encerramento da Falência - art. 156	-

2) Considerações sobre a falida

A Vanilla foi constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. Era detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

3) Lista de Credores

Em 28/06/2022 foi publicado edital de informação aos credores, a fim de comunicar do deferimento do rateio no valor limite de R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais) por crédito trabalhista.

4) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial não apresentou manifestação nos autos principais do processo de falência no mês de abril de 2026.

5) Manifestações em habilitações

A Administração Judicial informa que não apresentou manifestação em incidentes de habilitação de crédito no mês de abril de 2026.

6) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Massa Falida, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Falência.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa não atendeu credores referente ao presente feito no mês de abril de 2026.

7) Atualização Processual

A Administração Judicial informa que o site foi integralmente atualizado com todas as informações processuais necessárias para o acompanhamento pelos Credores. Esta atualização mais recente ocorreu em 02 de abril de 2026. Para referência e transparência, a última peça processual dos autos principais disponibilizada corresponde à 6.139.

Também informa que o último Relatório Mensal de Atividade do AJ fora protocolado em 10 de abril de 2026, podendo ser visualizado em id. 6.245 nos autos principais do processo (nº 0303292-63.2010.8.19.0001)

8) Análise Financeira

O Administrador Judicial recebeu o extrato bancário do mês de abril de 2026 referente a conta judicial nº 2200103860146 da Massa Falida de Vanilla Confeções LTDA.

Em análise ao extrato bancário recebido, foi constatado que a Massa Falida obteve entradas no valor de R\$ 387,94 (trezentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), referente aos rendimentos da conta judicial.

Finalizou abril de 2026 com saldo de R\$ 54.141,57 (cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

RELATÓRIO FINANCEIRO						
Data	Descrição	Receitas		Despesas		Saldo
	Saldo anterior				R\$	53.753,63
12/05/2026	Rendimento - C/J 2200103860146	R\$	387,94		R\$	54.141,57
	Fechamento	R\$	387,94	R\$	-	R\$ 54.141,57

9) Conclusão

A Vanilla encerrou o mês de abril de 2026 com saldo de R\$54.141,57 (cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos) na conta judicial 2200103860146.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

R\$ 20.650.461,22

NOME	VALOR	CLASSE
ADRIANO AUGUSTO FIDALGO C	R\$ 5.500,00	I
ADRIANO DO ESPIRITO SANTO	R\$ 4.000,00	I
ALBA VALERIA DE SOUSA BAR	R\$ 1.674,03	I
ALDEANA RODRIGUES SIMÕES	R\$ 7.000,00	I
ALESSANDRA LIMA DIAS CERQ	R\$ 1.231,99	I
ALEXANDRA MONTEIRO DA PAIVA	R\$ 20.000,00	I
ALINE CARVALHO DOS SANTOS	R\$ 244,91	I
ALINE QUINTANILHA NOGUEIRA	R\$ 6.000,00	I
AMANDA CUNHA NICOLAU	R\$ 686,24	I
ANA CAROLINA CARDOSO DE OLIVEIRA ZIMMARO	R\$ 3.865,60	I
ANA CAROLINA LOPES BROZZI	R\$ 487,98	I
ANA CAROLINA RODRIGUES DE	R\$ 4.308,45	I
ANA CLAUDIA DOS SANTOS	R\$ 842,69	I
ANA MARIA MONTEIRO RAMOS	R\$ 2.695,84	I
ANA PAULA RAMOS DE SOUSA	R\$ 13.000,00	I
ANA ROSA PEREIRA COSTA	R\$ 5.000,00	I
ANDRESSA CRISTINA QUINTANILHA DA SILVA CHAVES	R\$ 6.000,00	I
ANDRESSA NAVEGA BARCELLOS	R\$ 3.259,65	I
ANGELA BERTASKA	R\$ 2.703,30	I
ANTONIA JAQUELINE DE OLIVEIRA JACA	R\$ 7.000,00	I
ANTONIO CLAUDIO PEDROSA JOTTA	R\$ 3.150,00	I
ANTONIO LOPES BERNARDES	R\$ 5.918,64	I
BARBARA CAROLINE DE BARRO	R\$ 277,90	I
BARBARA SAMPAIO BUR	R\$ 652,51	I
BARBARA WERLANG	R\$ 309,63	I
BIANCA LAVINAS MAGRANI	R\$ 2.684,88	I
BRUNA REIS MORIMOTO	R\$ 182,74	I
BRUNO PINTO DE ARRUDA	R\$ 9.000,00	I
CAMILLA CORREA ESTEVES	R\$ 82.731,00	I

CAROLINA DA SILVA MONTEIR	R\$ 1.428,26	
CAROLINA DE MAZZA CERQUEI	R\$ 3.833,03	
CAROLINA LEMOS DE CASTRO	R\$ 1.133,96	
CAROLINA MARTINS BOIA NAS	R\$ 1.859,86	
CAROLINA PAPA RIBEIRO	R\$ 6.000,00	
CAROLINA PORTUGAL LIMA	R\$ 175,27	
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA	R\$ 4.800,00	
CLAUDIO EDUARDO ALMEIDA M	R\$ 4.240,57	
CRISTIANE RODRIGUES DA SI	R\$ 1.788,23	
DANIELA MIRANDA CARVALHO DE ARAULO	R\$ 5.000,00	
DANIELLE COUTINHO DO CARMO	R\$ 6.500,00	
DANIELLE FERNANDES CAVALC	R\$ 34,60	
DEBORAH DOS SANTOS RODRIGUES	R\$ 4.000,00	
DELMA FRANCO	R\$ 15.560,18	
DENISE DIAS RAPOZO DOS SANTOS	R\$ 12.000,00	
DURVALICE BISPO FERNANDES	R\$ 22.078,56	
EDESIO DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 40.222,90	
EDNA MARIA MONTEIRO DANTAS	R\$ 20.000,00	
EDVANIA MARIA DA SILVA	R\$ 3.000,00	
ELAINE EULALIO DA SILVA	R\$ 10.000,00	
ELIANA DAVI DA SILVA	R\$ 1.923,96	
ELIANE SEVERO DOS SANTOS	R\$ 1.253,47	
ELOISA ANTUNES DE SOUZA	R\$ 1.309,89	
EMERSON OLIVEIRA DE VARGAS	R\$ 4.286,19	
ERNESTO DE OLIVEIRA MATTOS JUNIOR	R\$ 20.000,00	
ESTRELA VERONICA DE OLIVE	R\$ 4.148,28	
EVANIR MARQUES DE MORAES	R\$ 2.000,00	
EVELLY SILVA DE QUEIROZ COUTINHO	R\$ 8.000,00	
FABIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES	R\$ 5.000,00	
FABIANA RIOS SILVA	R\$ 5.000,00	
FERNANDA DA SILVA PAES DE	R\$ 2.150,33	

FERNANDA FREITAS DE AZEVE	R\$ 1.808,62	
FLAVIA MARA JUSTINO	R\$ 494,82	
FLAVIA NOGUEIRA PENTAGNA	R\$ 84.624,07	
FLAVIO AUGUSTO SAILVA DOS SANTOS	R\$ 5.000,00	
FRANCIANE GUIMARAES DE AS	R\$ 1.346,05	
FRANK EWALD SCHUMACKER JUNIOR	R\$ 7.000,00	
GABRIEL SALLES DE MELO	R\$ 2.355,99	
GABRIELA DUARTE DA SILVA BUENO	R\$ 4.000,00	
GABRIELLE MONTEIRO VETTOR	R\$ 3.727,72	
GIANE MARI ARIOTTI	R\$ 12.000,00	
GILBERTO RODRIGUES DE MOR	R\$ 4.991,76	
GISELLE DELFIM PEREIRA	R\$ 1.500,00	
HILTON BERGUE DA SILVA MA	R\$ 15.000,00	
INGRID MESQUITA FARIA	R\$ 1.155,70	
ITAMARA CARVALHO GALVÃO	R\$ 127,18	
IZA DA CONCEICAO CARNEIRO	R\$ 10.000,00	
JANAINA KNUST BARBOSA	R\$ 785,91	
JANETE ANGELO SILVA	R\$ 946,13	
JAQUELINE DE AGUIAR COSTA	R\$ 10.000,00	
JAQUELINE DE OLIVEIRA SOUSA	R\$ 4.000,00	
JERONIMO SOARES	R\$ 3.000,00	
JESSICA DE CASTRO ASSIS	R\$ 10.522,74	
JESSICA REGIS BOUSQUET	R\$ 172,11	
JOAO CAMILO	R\$ 7.500,00	
JORGE VIRGEM DA CONCEIÇÃO	R\$ 3.000,00	
JOSIVALDO MAURICIO DE OLI	R\$ 7.000,00	
JULIA CARVALHO TANCREDO D	R\$ 2.700,00	
JULIA RAQUEL SILVA MIRANDA	R\$ 1.383,44	
JULIANA MUNIZ DE FARIA	R\$ 1.532,86	
JULIANA WERNER BRANDÃO	R\$ 5.584,47	

JULIETE DE SOUZA DA NASCI	R\$ 2.466,70	
JUSCELIO GALDINO DA SILVA	R\$ 6.266,34	
KAMILLA DE MATTOS MARTINS	R\$ 505,79	
KAREN BEZERRA FRANÇA	R\$ 2.501,13	
KATIA REGINA DA SILVA	R\$ 1.552,59	
LARA JORDANA DE OLIVEIRA	R\$ 1.070,26	
LAURA GODINHO MONTEIRO DE	R\$ 1.826,45	
LETICIA DOS SANTOS SILVA	R\$ 7.000,00	
LIDIANE BEZERRA DA COSTA	R\$ 13.844,23	
LILIAN CRISTIANE COSTA DAMASCENO	R\$ 8.000,00	
LILIAN HELENA NICACIO DE	R\$ 896,55	
LILIANE ROMUALDA DE FREIT	R\$ 2.990,17	
LORENA DE MORAIS SILVEIRA	R\$ 787,73	
LUANA FIGUEIRA SANTOS PER	R\$ 499,20	
LUCIANA CHRISTINA LEITE D	R\$ 964,80	
LUCIANA DA SILVA	R\$ 3.000,00	
LUCIANA DE FREITAS AZEVED	R\$ 9.750,00	
LUCILENE DE SOUZA	R\$ 302,09	
LUCILENE PINTO DIAS DE JE	R\$ 1.297,12	
MAGALI GONÇALVES	R\$ 2.200,00	
MANOELA EUZEBIO FERREIRA	R\$ 23.665,38	
MARCELO DE SOUZA NUNES	R\$ 15.752,61	
MARCIA FARIA DE SOUZA	R\$ 3.972,50	
MARCIA MARIA DE ARAUJO LINS	R\$ 6.000,00	
MARCOS FRANCISCO SANTOS	R\$ 3.122,58	
MARCOS PEREIRA DE SOUZA	R\$ 12.995,91	
MARIA DAS GRAÇAS SILVA CARDOSO	R\$ 4.500,00	
MARIA SOCORRO DA SILVA	R\$ 19,93	
MARIANA GOMES CARNEIRO	R\$ 346,69	
MARILIA COSTA DE OLIVEIRA	R\$ 10.000,00	
MARINA ALVES CAVALCANTI GUIMARAES	R\$ 6.000,00	
MARINA CARNEIRO DE ANDRAD	R\$ 1.444,93	

MARINA DE MORAES DA SILVA	R\$ 10.000,00	
MICHELLE CERQUEIRA LOPES	R\$ 3.069,88	
MICHELLE MACHADO DE SOUSA	R\$ 14.000,00	
MITYA KELLY GHIDINI	R\$ 6.500,00	
MONICA REGINA DUARTE DORT	R\$ 1.582,36	
MONIQUE ALVES COUTINHO	R\$ 1.800,00	
MONIQUE IGNEZ ALVES	R\$ 180,28	
NÁIDIA OLIVEIRA	R\$ 843,40	
NATHALIA GUZZARDI MARQUES	R\$ 583,22	
PALOMA BORGES DE SOUZA	R\$ 1.997,97	
PALOMA RODRIGUES REIS	R\$ 12.000,00	
PATRICIA FERNANDES LIMA	R\$ 2.782,53	
PATRICIA MENDONÇA CHRISTI	R\$ 7.500,00	
PATRICIA PAULA COSTA CAST	R\$ 10.000,00	
PAULA LIMA DA SILVA	R\$ 3.736,22	
PRISCILA NUNES DE OLIVEIR	R\$ 2.234,79	
RAFAELLA KELLENN RAMALHO	R\$ 5.272,11	
RAFAELLA VERGUEIRO DA CRU	R\$ 7.703,32	
RAQUEL DE MATTOS PEREZ	R\$ 34,60	
REBECCA OBADIA MARTINS	R\$ 7.058,58	
REGINA DE SOUSA MOREIRA	R\$ 6.630,78	
REINALDO RIEVRS SOARES	R\$ 6.926,19	
RENATA LIMA FERREIRA RIBE	R\$ 2.630,78	
ROBERTA EMILIANA MARTINS	R\$ 11.000,00	
ROBERTA TCHAIARA MATIAS	R\$ 2.364,16	
ROBSON VICENTINI RIBEIRO	R\$ 7.000,00	
RONALDO XAVIER CARDOSO	R\$ 5.881,62	
ROSIELMA CORREIA SANTOS	R\$ 10.000,00	
ROSILENE DO NASCIMENTO CO	R\$ 3.104,29	
SANDRA HELENA ALVES DA SI	R\$ 4.099,89	
SHANA MONTANDON BARBOSA	R\$ 12.000,00	
SIDNEY CONDE	R\$ 20.000,00	
SUZANA PEDROSA DE LIMA BARROS	R\$ 5.800,00	

TAIS DE SOUZA MENDES	R\$ 6.000,00	I
TAMMY CRISTINA COUTINHO DIAS	R\$ 9.610,60	I
TATIANA BORGES DIAS	R\$ 1.574,11	I
TATIANA DA COSTA JESUINO	R\$ 6.598,60	I
TATIANA EVELYN LIMA DE FA	R\$ 2.320,24	I
TATIANA PACHECO PINHEIRO	R\$ 2.000,00	I
TATIANNA OLIVEIRA NETTO	R\$ 26.381,26	I
THAIANE DA SILVA XIMENES	R\$ 2.061,75	I
THAIANY RIBEIRO MORENO	R\$ 2.083,44	I
THAIS CRISTINA PEREIRA DA	R\$ 182,12	I
THATIANA CARVALHO DA COST	R\$ 752,00	I
THAYANNE VICENTE FERNANDE	R\$ 1.432,01	I
THUANNY OLIVEIRA LITTIERI	R\$ 2.015,04	I
TIAGO OLIVEIRA DO PATROCIONIO	R\$ 5.500,00	I
VALERIA CRISTINA SILVA SOUZA	R\$ 64.029,35	I
VALÉRIA CRISTINA SILVA SOUZA	R\$ 64.029,35	I
VALERIA JUSTINO DE SOUZA	R\$ 563,37	I
VALERIO PEREIRA CARVALHO	R\$ 215,48	I
VANDERLEI MUFALANI PENIDO	R\$ 544,01	I
VANGIA VILELA PEREIRA	R\$ 1.130,63	I
VERA LUCIA DE SOUZA CABRAL	R\$ 5.000,00	I
VESSIA ALVES ROTTWEILER	R\$ 7.950,48	I
VIVIAN CAMARGO DE ABREU	R\$ 1.393,19	I
VIVIANE SOUZA MESQUITA	R\$ 3.794,54	I
ZENILDA SENA DA SILVA	R\$ 4.000,00	I
2C CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	R\$ 1.492,50	VI
6D WEB COMUNICAÇÃO VISUAL	R\$ 7.850,00	VI
A DA MODA - A T DE SOUZA COMER	R\$ 23.832,00	VI
A T DE SOUZA COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS	R\$ 1.952,00	VI
A&H COMERCIAL LTDA	R\$ 123.237,75	VI
A.M. DOS SANTOS PAZZINI COM	R\$ 29.920,00	VI
A.S. MOREIRA E CIA LTDA	R\$ 38.939,26	VI
ABC AVIAMENTOS LTDA	R\$ 446,43	VI

AC2 COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA	R\$ 315,00	VI
ADAR IND. COM. IMP. EXP. LTDA	R\$ 2.827,79	VI
ADD REAL COM.E SERVICOS EM AUTOMACAO LTD	R\$ 3.846,44	VI
ADDMARK - RETAIL	R\$ 13.523,20	VI
ADMA EMBALAGENS LTDA	R\$ 892,50	VI
ADMINISTRAÇÃO DO BARRA SHOPPING	R\$ 251.702,05	VI
ADMINISTRAÇÃO DO BOTAFOGO PRAIA SHOPPING	R\$ 377.255,75	VI
ADMINISTRAÇÃO DO INDEPENDÊNCIA SHOPPING	R\$ 17.120,66	VI
ADMINISTRAÇÃO DO PARK SHOPPING BRASÍLIA	R\$ 247.037,52	VI
ADMINISTRAÇÃO DO PLAZA SHOPPING	R\$ 135.025,00	VI
ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING BÚZIOS	R\$ 31.758,00	VI
ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING DOWNTOWN	R\$ 114.044,88	VI
ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING ILHA PLAZA	R\$ 121.978,00	VI
ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING LEBLON	R\$ 121.832,00	VI
ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING NORTESHOPPING	R\$ 117.961,16	VI
ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA	R\$ 239.012,94	VI
ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING RIO SUL	R\$ 107.460,00	VI
ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING TIJUCA	R\$ 280.427,48	VI
ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING VIA PARQUE	R\$ 92.204,00	VI
ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING VILA OLÍMPIA	R\$ 301.451,34	VI
ADNEA CAMPOS (REPR MG)	R\$ 2.878,27	VI
ADP BRASIL LTDA	R\$ 5.515,10	VI
ADR COM. GENEROS ALIMENTICIOS	R\$ 1.495,88	VI
AJB COMUNICAÇÃO VISUAL	R\$ 5.075,00	VI
ALENCAR E DURA O COMUNICAÇÃO	R\$ 666,77	VI
ALESSANDRO DE SOUZA CABRAL	R\$ 15.262,00	VI
ALFAIATARIA FEMININA IND CONFE	R\$ 24.912,00	VI
ALINE JUSTINO FERNANDES	R\$ 5.200,68	VI
ALINHA CENTER-CHAU AUTO CENTER	R\$ 1.527,00	VI
ALPHA CLEAN CONSERV E SERVÇ	R\$ 2.589,49	VI
ALTERDATA TECNOL INFORMATICA	R\$ 2.237,60	VI
ALTERO DESIGN.IND.COM.LTDA	R\$ 174,00	VI
AMAIA CALÇADOS LTDA	R\$ 16.003,20	VI

AMALIA DA SILVA	R\$ 16.276,00	VI
ANA CRISTINA CAROLINE	R\$ 4.050,00	VI
ANA CRISTINA FERNETTI ACESS	R\$ 21.404,74	VI
ANA LUCIA MONTEIRO	R\$ 938,00	VI
ANA PAULA LEMOS DELGADO	R\$ 254.294,93	VI
ANCAR IC S/A E OUTROS	R\$ 482.475,93	VI
ANDRE L. P GONZALEZ	R\$ 2.320,00	VI
ANDREIA DE SOUZA BATISTA	R\$ 5.048,00	VI
ANDRILU COM. E DIST. DE PRODUTOS TEXTEIS	R\$ 564,00	VI
ANGEZA GARDEN LOCAÇÃO E MANUT	R\$ 8.840,00	VI
ANTONIA ANEIDE	R\$ 4.032,00	VI
ANTONIA RODRIGO DA SILVA	R\$ 3.410,00	VI
ANYS AVIAMENTOS LTDA	R\$ 2.434,20	VI
AQUI AGORA ART EMBALAGENS	R\$ 360,00	VI
ARJO SEG. E VIGILÂNCIA LTDA	R\$ 44.336,91	VI
ARMARINHO TRIMMINGS LTDA-ME	R\$ 4.908,00	VI
ARTES MAYÃO LETREIROS LTDA	R\$ 490,00	VI
ARTUR INOCENCIO	R\$ 42.286,00	VI
AS MOREIRA	R\$ 31.291,96	VI
ASSOC. DOS LOJISTAS SALVADOR	R\$ 859,80	VI
ATELIE ITALIA MODA E CONFECCAO LTDA	R\$ 360,00	VI
ATELIER LUIZ FERNANDO MACHADO	R\$ 1.735,00	VI
AUTO REFORMADORA BEM	R\$ 1.436,00	VI
AVANÇO CONTABILIDADE	R\$ 2.040,00	VI
BAHUAI IND. E COMERCIO	R\$ 6.480,00	VI
BANCO BRADESCO S.A	R\$ 2.350.144,58	VI
BANCO DO BRASIL S.A	R\$ 518.063,91	VI
BANCO ITAÚ S. A	R\$ 2.530.427,00	VI
BANCO NACIONAL DE EMPREGOS	R\$ 270,00	VI
BANCO SANTANDER S. A	R\$ 594.591,38	VI
BASTOS TIGRE COELHO ROCHA	R\$ 29.825,54	VI
BIANCO COM DIST MAT DE LIMPEZA	R\$ 1.081,70	VI
BMK.703 COMERCIO DE ROUPAS LTDA	R\$ 2.200,00	VI

BONOR INDUSTRIAL S/A	R\$ 4.940,64	VI
BRDESCO AUTO/ CIA DE SEGUROS	R\$ 1.815,24	VI
BRASIL TRANSPORTES URGENTES LTDA	R\$ 8.467,81	VI
BRASILIA CONTABILIDADE	R\$ 2.325,00	VI
BRASPRESS TRANP URGENTES LTDA	R\$ 39,48	VI
BRIJOU ARTEZANAL LTDA	R\$ 537,20	VI
BRINCAR DE VESTIR DA VILA	R\$ 5.696,00	VI
BRR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 27.456,41	VI
BRULD'S MALHAS(MALHAS LION)	R\$ 2.505,10	VI
BURINI GRAFICA LTDA	R\$ 2.332,00	VI
BURTI EDITORA	R\$ 4.723,20	VI
C.Y. COMUNICAÇÃO	R\$ 31.050,00	VI
CAPLER COM. DE BRINDES PROM	R\$ 684,00	VI
CARLITA OLIVEIRA CALCADOS LTDA	R\$ 37.563,12	VI
CARLOS ALBERTO DO CARMO RESEND	R\$ 9.174,00	VI
CARLOS RENAUX	R\$ 6.175,67	VI
CARTA EDITORIAL LTDA	R\$ 8.100,00	VI
CASA COSTA DAS TINTAS LTDA	R\$ 528,90	VI
CATALYSIS GESTÃO E ASSESSORIA	R\$ 3.200,00	VI
CATEDRAL TECIDOS LTDA	R\$ 26.536,82	VI
CELIO GORNI (ATELIER DE PLISS)	R\$ 2.994,00	VI
CENOMAX CENOGRAFIA E PRODUÇÃO	R\$ 272,00	VI
CERBERO PREST DE SERVIÇOS	R\$ 12.105,23	VI
CIA IND SCHLOSSER S/A	R\$ 8.412,31	VI
CLARO	R\$ 13.452,16	VI
CLEAN AMBIENTAL COLETA LTDA	R\$ 3.631,80	VI
COMERCIAL DE ZIPERES E ARM 25	R\$ 57.236,33	VI
CONFECÇÃO DE MALHA TEDA LTDA	R\$ 164,49	VI
CONFECÇÕES A. BRANCO LTDA	R\$ 92.351,71	VI
CONTABIL ALPHA PREST. SERVIÇOS	R\$ 3.575,00	VI
CONT-ALPHA SERV. DE DIGITAÇÃO LTDA	R\$ 5.075,00	VI
COOPERATIVA OURO TAXI LTDA	R\$ 14.016,35	VI
CORTEBEM MAQ. DE CORTES E COSTURAS ACESS. E SERV. LT	R\$ 266,00	VI

COURO TOTAL ARTEFATOS LTDA - EPP	R\$ 8.028,00	VI
CRIATA ESTAMPARIA DIGITAL LTDA	R\$ 91.180,62	VI
CRISLLI CALÇADOS E BOLSAS LTDA	R\$ 256,50	VI
CRISTAL MANUT DE VITRINES LTDA	R\$ 900,00	VI
CX REPRODUÇÃO E CRIAÇÃO	R\$ 688,90	VI
D & M CONFECÇÕES DAYANA CARMO	R\$ 3.792,00	VI
DARXIC MODAS CONF.FACÇÃO LTDA	R\$ 14.959,70	VI
DATA SREET	R\$ 6.806,46	VI
DAYTONA EXPRESS	R\$ 13,72	VI
DELTA FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 394.162,00	VI
DEMAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO	R\$ 41.281,36	VI
DERVELLE IMP E EXP LTDA	R\$ 692,86	VI
DESIGN SERVIÇOS (CPA DESIGN)	R\$ 4.980,00	VI
DEUZAMIRA ALVES DE CARVALHO	R\$ 4.104,94	VI
DOMINE SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA	R\$ 5.894,74	VI
DONDOCAS ACESSORIOS E BORDADOS MAN. LTDA	R\$ 6.197,37	VI
DOUTEX INDUSTRIA TEXTIL	R\$ 261,57	VI
DUPLOEME CAMISARIA LTDA	R\$ 10.262,00	VI
EDILENE ALVES DE SOUZA (BORDADOS)	R\$ 2.573,50	VI
EDNA REIS DE OLIVEIRA CONFECÇÕES	R\$ 2.120,00	VI
EFEITO BUSINESS SERVICES LTDA	R\$ 7.766,05	VI
EMBAFLEX EMBALAGENS E PAPEIS LTDA	R\$ 3.442,00	VI
EMBRATEL	R\$ 415,38	VI
EME QUATRO CONFECÇOES LTDA	R\$ 7.986,26	VI
EMILIA TINGIMENTOS	R\$ 241,00	VI
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$ 305,40	VI
ENDERECO DO COURO COM E REPRES LTDA	R\$ 4.323,00	VI
ENTRE E VISTA ROUPAS LTDA ME	R\$ 19.929,00	VI
EQUIPAX DO BRASIL LTDA	R\$ 25.878,93	VI
ERNETEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 920,17	VI
ERVIPLAST COM E INDUSTRIA LTDA	R\$ 1.412,00	VI
ESC. CENTRAL ARR. DIST. ECAD	R\$ 542,94	VI
ESCALERO'S BAZAR E MATERIAS	R\$ 533,40	VI

ESQUADRA IND E COM DO VEST LTDA	R\$ 12.765,28	VI
ESQUADRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA	R\$ 70.128,69	VI
ESSENCIAL BASICO CONFECOES DE ROUPAS	R\$ 7.558,54	VI
ESTILO & EVENTOS 2007 COM. DE ROUPAS LTDA	R\$ 117.850,48	VI
EUNICE MARIA DUTRA COELHO	R\$ 6.086,00	VI
EVAMAR 50	R\$ 4.796,00	VI
EXART BRAZIL 44 MANEQUINS LTDA	R\$ 20.630,00	VI
EXCIM IMP. E EXP. SA	R\$ 8.453,00	VI
EXPRESSO BENFICA LTDA	R\$ 782,53	VI
EXPRESSO TEMPO REAL LTDA	R\$ 81,93	VI
F.G.A.I COMERCIO CONFECÇÕES	R\$ 2.184,00	VI
FABRIC MANEQUINS DISPLAYS	R\$ 400,00	VI
FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SA	R\$ 11.723,23	VI
FASHION FOR DESIGNERS REPRESENTACOES COM	R\$ 3.247,78	VI
FENIX PROD. & EVENTOS LTDA	R\$ 5.320,00	VI
FIBRA E COR FACÇÃO E CONFEC	R\$ 5.385,00	VI
FJL CONFECÇÃO LTDA	R\$ 24.122,00	VI
FLAVIA MARA JUSTI	R\$ 64,00	VI
FLORES E FLORES BORDADOS	R\$ 139,98	VI
FRANCA FRANQUIA LTDA	R\$ 14.278,40	VI
FREUDENBERG NAO TECIDOS LTDA	R\$ 3.556,66	VI
FUSION TEXTIL CONF. DE MALHAS LTDA	R\$ 4.872,00	VI
GALPAO 51	R\$ 364,80	VI
GASPARIAN E SALOMAO	R\$ 3.520,00	VI
GESTAO DE TALENTOS - SERES	R\$ 360,00	VI
GILIANE A DA SILVEIRA FINCATO CONFECÇÃO	R\$ 8.175,00	VI
GIMBA DISTRIBUIDORA	R\$ 1.691,24	VI
GMM ENGENHARIA LTDA.	R\$ 15.950,00	VI
GOL LINHAS AEREAS	R\$ 4.784,04	VI
GOOD CARD	R\$ 3.193,06	VI
GRANDINGMATIC	R\$ 3.423,42	VI
GUSTAVO PINHEIRO	R\$ 2.354,35	VI
H J TEXTIL LTDA	R\$ 30.227,53	VI

HACO ETIQUETAS	R\$ 37.799,15	VI
HB REVISTAS TEC INTERN LTDA	R\$ 1.520,41	VI
HOTEL OK MACEDO LTDA	R\$ 495,00	VI
IAEL G.AVIAMENTOS	R\$ 2.170,00	VI
ICONE SOLUÇÕES RH LTDA	R\$ 6.900,00	VI
IGOR CARNEIRO DE OLIVEIRA	R\$ 9.318,40	VI
IMA TECIDOS DA MODA LTDA	R\$ 13.403,08	VI
INDISTRIFE IND.E COM. DE ROUPAS LTDA - M	R\$ 22.426,58	VI
INDUSTRIA DA MODA A CAMAREIRA LTDA	R\$ 8.074,00	VI
INFOGLOBO COM E PARTICIPAÇÃO	R\$ 11.807,17	VI
INNOVARHE CONSULTORIA DE RH	R\$ 5.247,81	VI
INOVARE RIO	R\$ 3.403,37	VI
IRACIRA	R\$ 4.738,00	VI
IRAPUA INKJET COM. IFORM. LTDA	R\$ 4.020,22	VI
ITAU UNIBANCO S A	R\$ 3.367.629,42	VI
J R ALEX COM EQ. PARA ILUMINAÇÃO	R\$ 448,00	VI
JCJ COM DE TAPETES LTDA	R\$ 3.430,86	VI
JEONG HO KIM (MIMO ARTES E CRIACOES)	R\$ 7.048,50	VI
JOAO BARRETO DA SILVA DE SALVADOR	R\$ 1.127,40	VI
JOSÉ GONZAGA CAMPOS	R\$ 34.851,44	VI
JUCIARA NADILAINE MIRANDA BRAG - TOTAL	R\$ 4.464,00	VI
JUDITE DE CARVALHO CUNHA - TOTAL	R\$ 6.574,00	VI
JUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 43.217,70	VI
KALIMO TEXTIL LTDA	R\$ 12.917,46	VI
KATARINA IND. COM. DE CALÇADOS	R\$ 3.208,00	VI
KEIVI MODAS(CHAFILADAN MODAS)	R\$ 4.009,00	VI
KINDER BIJUTERIAS LIMITADA ME	R\$ 560,10	VI
L&E BRASIL BERNAR COUTO COM	R\$ 3.230,00	VI
LA ESTAMPA COMERCIO DE TECIDOS LTDA	R\$ 42.969,31	VI
LACO E FITA CONFECÇÕES LTDA	R\$ 8.975,00	VI
LAINIERE DE PICARDIE-GOLAPLAST	R\$ 12.190,00	VI
LASERCHIP TEC. DA INFORMAÇÃO	R\$ 8.070,00	VI
LAUNDRY JEANS LAVANDERIA LTDA	R\$ 22.136,82	VI

LAVAMODA BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA	R\$ 1.374,00	VI
LCD SERVIÇOS LTDA - DETETIZAÇÃO	R\$ 1.250,00	VI
LECCA COMERCIAL LTDA	R\$ 5.004,00	VI
LENITA MENEZES ARAUJO	R\$ 1.530,00	VI
LETICIA DA SILVA LIMA	R\$ 110,00	VI
LHFB 2003 CONFECOE LTDA	R\$ 5.916,00	VI
LIDIA ESTER CONSTANTE DUTRA	R\$ 21.196,10	VI
LNB 2008 CONFECÇÕES LTDA	R\$ 4.360,99	VI
LOCADORA SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL SINCO S/A	R\$ 115.912,00	VI
LOCAWEB SERVÇ DE INTERNET	R\$ 473,00	VI
LUA E FLOR	R\$ 20.987,05	VI
LUATEX TEXTIL LTDA	R\$ 19.059,00	VI
LUCCHI COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	R\$ 8.959,26	VI
LUCIA HELENA CABRINI	R\$ 14.252,26	VI
LUCIANA ROSA DE SOUZA - ME	R\$ 1.260,00	VI
LUCKFEIN S/C LTDA	R\$ 900,00	VI
LUP LINK INFORMATICA LTDA	R\$ 1.012,23	VI
LUZ PUBLICIDADE LTDA.	R\$ 765,00	VI
MAC-LEN COM. IMP. E EXP. LTDA	R\$ 866,66	VI
MAIO GRAFICA EDITORA E COM. LTDA	R\$ 11.906,04	VI
MAIS LUZ COM.MATERIAL ELETRICO	R\$ 1.042,50	VI
MALHARIA BERLAN LTDA	R\$ 862,78	VI
MALHAS MENEGOTTI IND TEXTIL	R\$ 12.651,94	VI
MARAOLO CALÇADOS	R\$ 46.335,03	VI
MARCIA BORDADO	R\$ 72,00	VI
MARGARETE DOS SANTOS SOARES	R\$ 10.293,00	VI
MARIA APARECIDA MAGALHÃES FONS	R\$ 15.994,00	VI
MARIA DA PENHA XAVIER CARDOSO	R\$ 3.054,00	VI
MARIA LUIZA DA SILVA MONTI	R\$ 540,00	VI
MARIA RODRIGUES DA SILVA RABELLO	R\$ 5.382,00	VI
MARILDA E ANDERSON COM. E IND.DE ROUPAS	R\$ 2.912,00	VI
MARILENE CID AFONSO	R\$ 6.142,00	VI
MARISA MARINHO CONSULT PSIC RH	R\$ 12.055,58	VI

MARLES INDUSTRIA TEXTIL E COMERCIO LTDA	R\$ 56.062,99	VI
MARLUCE PEREIRA DE CARVALHO	R\$ 6.747,00	VI
MARLY GOMES DE SOUZA	R\$ 574,00	VI
MARTHA TAVARES	R\$ 210,00	VI
MAY COMERCIO E DISTR DE PAPEIS	R\$ 1.511,07	VI
MDR - RIO COM E SEVÇ DE INFO	R\$ 2.215,88	VI
MEM DE SÁ TINTAS LTDA	R\$ 374,00	VI
MERIDIONAL CARGAS LTDA	R\$ 229,79	VI
METALLY BIJOUX (SUSPENSE)	R\$ 8.038,96	VI
MG CONSULTORIA EM TECNOLOGIA	R\$ 250,00	VI
MG PIMENTA	R\$ 34.014,88	VI
MIEL DE SOUSA ACESS. DE ARTIGOS TEXTEIS	R\$ 3.450,00	VI
MILESSIS VIAGENS E TUR LTDA	R\$ 6.296,46	VI
MILTON JOSÉ (REPR SP)	R\$ 5.176,10	VI
MINI MERCADO UBAPORANGA D	R\$ 15,60	VI
MISS ACTIVE E COM CONF ROUPAS	R\$ 8.968,56	VI
MIX URBANO ARTEFATOS DE COURO LTDA	R\$ 30.238,06	VI
MMG7 COM.E CONF.DE ROUPAS LTDA-ME	R\$ 1.397,50	VI
MODALOGIA ESTRATEGIAS DE COM	R\$ 635,00	VI
MOLDPLAN EMBALAGENS LTDA - TOTAL	R\$ 1.591,70	VI
MORIA DISTRIBUIDORA DE PROD	R\$ 7.545,74	VI
MOTA CARVALHO ACESSORIOS DE MODA LTDA	R\$ 29.830,50	VI
MUNDIAL SA	R\$ 3.736,72	VI
NACOR ADESIVOS E ETIQUETAS LTDA	R\$ 495,00	VI
NAMBEI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	R\$ 1.779,07	VI
NATURAPACK GRAFICA E EMBALAGENS LTDA	R\$ 121.983,33	VI
NEO INK INFORMATICA LTDA	R\$ 745,00	VI
NEOTEXTIL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO	R\$ 2.976,19	VI
NEW COLOR IND.E COM.DE ETIQUETAS LTDA	R\$ 12.664,14	VI
NIKKIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO	R\$ 3.847,82	VI
NINFA COM E LOCAÇÃO DE PLANTAS	R\$ 2.056,00	VI
NIT CLEAN SERVICE LTDA	R\$ 9.318,04	VI
NOVA ORION IND. COM. DE BIJOUTERIAS LTDA	R\$ 11.739,30	VI

NOVA PADARIA VERA CRUZ LTDA	R\$ 525,00	VI
NOWPEACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 10.047,00	VI
OCEANAIR	R\$ 191,00	VI
OFFICE OTTI INFORMATICA PAPEL	R\$ 2.650,67	VI
OI FIXO	R\$ 14.096,51	VI
ONDA LIVRE	R\$ 380,10	VI
OXIGENE CALÇADOS LTDA	R\$ 1.674,00	VI
P.PIAZENTINI IND.COM.ART.COURO	R\$ 66.918,34	VI
PANO DIGITAL BELASU ESTAMPARIA	R\$ 5.072,25	VI
PANO E POESIA LTDA	R\$ 6.039,60	VI
PANTONE LAVANDERIA LTDA ME	R\$ 163,20	VI
PAPELARIA SAO BENEDITO LTDA	R\$ 5.206,75	VI
PASSAMAC (MAQUINAS DE CORTE)	R\$ 220,00	VI
PATRICIA & BINHA	R\$ 142,00	VI
PATRICIA CHRISTIANE (BLOG MY XSITE)	R\$ 1.800,00	VI
PAULO SOUTO	R\$ 2.000,00	VI
PEDRO BICHARA SILVA	R\$ 1.840,00	VI
PERSONAL STAR PROMOÇÃO LTDA	R\$ 14.298,65	VI
PN PARCEIROS DE NEGOCIOS AUTMA	R\$ 960,00	VI
PONTO BASE LAVANDERIA LTDA	R\$ 1.826,42	VI
POP RH PSICOLOGIA ORGANIZACION	R\$ 500,00	VI
POSTO E GARAGEM ALERTA LTDA	R\$ 2.192,93	VI
PRETTY GIRL CONFECÇOES LTDA	R\$ 1.448,00	VI
PRIME MIDIA PROPAGANA E EVENTOS LTDA	R\$ 2.660,00	VI
PROMEX COM. IMP. E EXP. LTDA	R\$ 39.266,59	VI
PSLA COMERCIO E PRODUTOS TEXTEIS LTDA	R\$ 6.315,40	VI
PUMAR & CIA.LTDA	R\$ 1.041,60	VI
QUASE FAMOSOS SERVÇ DE ILUMINA	R\$ 2.960,00	VI
R.C. ESTAMPARIA	R\$ 4.554,03	VI
R.G TEXTIL LTDA	R\$ 4.567,80	VI
RBI - RIO BUSINESS INFORMATICA	R\$ 572,00	VI
RC COMERCIAL (RITA CAMPOS OTIC)	R\$ 9.416,40	VI
RELIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	R\$ 180,00	VI

RENATA ALVES CORREA	R\$ 3.000,00	VI
REPRESENTANTE CLERIA (ILUMINE)	R\$ 1.141,89	VI
RESIMEL IND. E COMERCIO LTDA	R\$ 1.133,20	VI
REWS - LOG. & ENTREGAS	R\$ 16.920,00	VI
RIOFRIO (FRIGANSO)	R\$ 1.582,30	VI
ROBERTO MARTINS (MAT DE LIPEZ)	R\$ 60,00	VI
ROGERIO CABRAL ESTAMPARIA LTDA	R\$ 9.386,44	VI
ROSANGELA JUSTINO DE OLIVEIRA	R\$ 3.311,00	VI
ROSENILDE COELHO MOURA	R\$ 12.570,00	VI
ROSSET E CIA TEXTIL	R\$ 1.278,84	VI
ROUSE AVIAMENTOS DE MODA LTDA	R\$ 674,00	VI
RXP SISTEMAS LTDA	R\$ 2.013,68	VI
SAFER MALHAS	R\$ 5.226,66	VI
SANDRA ALVES NOBRE	R\$ 10.673,78	VI
SANDRA DE CARVALHO LEAL	R\$ 1.301,50	VI
SANDRA HELENA	R\$ 50,00	VI
SANTA CONSTANCIA TECELAGEM	R\$ 461,65	VI
SANTO SILK ESTAMPARIA E COMERCIO LTDA	R\$ 2.173,45	VI
SCHILD COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA	R\$ 1.315,00	VI
SEMOL CLINICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA TRABALHO	R\$ 220,00	VI
SENSORBRASIL COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA	R\$ 447.839,44	VI
SENSORMATIC DO BRASIL ELET LTDA	R\$ 3.021,15	VI
SERASA S/A	R\$ 1.612,80	VI
SERRA DESIGN COMÉRCIO ROUP	R\$ 18.223,34	VI
SERV CENTER REFRIGERAÇÃO LTDA ME	R\$ 3.459,50	VI
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	R\$ 3.320,00	VI
SHEILA SANTOS DIAS	R\$ 6.589,00	VI
SHEIVA TRINTA DE PAULA FREITAS	R\$ 1.350,00	VI
SHV BRASIL GAS	R\$ 140,42	VI
SILVANA DA SILVA	R\$ 3.549,00	VI
SILVANA PEREIRA ALVES	R\$ 4.197,41	VI
SILVIO MACHADO AVIAMENTOS	R\$ 934,00	VI
SIMBIOSE CONFECÇÃO LTDA	R\$ 1.476,00	VI

SINGULAR COMERCIAL LTDA	R\$ 1.562,10	VI
SOARES E CARDOSO COM DE EMB	R\$ 261,45	VI
SOL GRAFICA LTDA	R\$ 54.810,00	VI
SOLEIL 10 TEXTIL LTDA EPP.	R\$ 7.746,75	VI
SOLESY COM. DE ETIQUETAS LTDA	R\$ 3.644,50	VI
SONIA CRISTINA JESUS BRITO	R\$ 5.144,00	VI
SPEDD GRAPH SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.328,10	VI
SPL SERVICOS GRAFICOS LTDA	R\$ 14.503,50	VI
SPOT - REPRES E SERVÇ LTDA	R\$ 1.600,00	VI
SPRITE COLOR ACES. E ROUPAS	R\$ 16.153,00	VI
STILUS NOBILI MOVEIS LTDA	R\$ 970,00	VI
STOCK	R\$ 5.691,31	VI
SULINA IND. E COM. LTDA	R\$ 2.555,58	VI
SUPER MATRIZ AÇOS	R\$ 2.334,50	VI
SUPERVISION CONSULTORIA E ASSES. CONTABIL S/C LTDA	R\$ 20.640,00	VI
SUSPIRO INTIMO COM E IND	R\$ 3.571,15	VI
SYBELLE MALHAS (MARIZETE LAMP)	R\$ 4.521,00	VI
T.R. TEIXEIRA COFECCOES-ME	R\$ 12.114,00	VI
TECELAGEM COLUMBIA LTDA	R\$ 321,10	VI
TECIDOS E ARMARINHO 253 LTDA	R\$ 926,42	VI
TECLAMUSIC PRODUÇÕES LTDA	R\$ 1.874,42	VI
TELECHEQUE (TELEDATA)	R\$ 5.492,96	VI
TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S/A	R\$ 10.630,96	VI
TERESINHA ALMEIDA DE SOUZA	R\$ 714,00	VI
TERRA MAR COM E IND DE CONFEC	R\$ 7.285,00	VI
TESSUTI SANT ANDREA LTDA	R\$ 208,00	VI
TEXTIL INTERNACIONAL	R\$ 14.640,36	VI
THAIS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA	R\$ 30.037,86	VI
THAIS SOPHIA BOLSAS E ACESSORIOS	R\$ 10.786,29	VI
TINTURARIA E LAVANDERIA DEVELLY LTDA	R\$ 7.972,96	VI
TMA PANO COM E REPR. LTDA	R\$ 54.697,60	VI
TOMAZELLI TEXTIL	R\$ 117.683,09	VI
TOTAL COPY COM DE COPIADORAS	R\$ 7.291,02	VI

TRIX SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 2.000,00	VI
UBIRATAN FRANC. DA CRUZ JULIO	R\$ 552,00	VI
UNACABUNA IND E COM DE CONFECÇOES LTDA	R\$ 245.703,98	VI
UNIVERSO DO TRICOT CONF LTDA ME	R\$ 300,00	VI
UNKA IND. E COM. CONFECÇÕES	R\$ 84.686,13	VI
UPDATE CONFECÇOES LTDA	R\$ 19.577,74	VI
URBAIN DESIGN COM DE MOVEIS	R\$ 15.823,00	VI
UZZI COMUNICAÇÕES	R\$ 2.490,00	VI
VALOR CAFE (MAQUINA DE CAFE)	R\$ 1.153,80	VI
VERA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 1.750,00	VI
VERONICA SARDINHA LOPES	R\$ 2.834,00	VI
VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	R\$ 544,67	VI
VIA ESTAMPA ESTAMPARIA E CONF.LTDA	R\$ 9.092,00	VI
VIA LUX TURISMO LTDA	R\$ 3.078,14	VI
VIRNA ACESSORIOS	R\$ 3.004,50	VI
VISCONDI MODA LTDA	R\$ 1.288,00	VI
W S INFORMÁTICA LTDA	R\$ 1.420,00	VI
WALDEIA SABINO FERREIRA	R\$ 80,00	VI
WANDERLAN	R\$ 2.000,00	VI
WAY LING COM. DE TECIDOS LTDA	R\$ 9.546,70	VI
WERNER FABRICA DE TECIDOS S.A	R\$ 137.351,06	VI
WHIRLOOL S.A	R\$ 354,88	VI
WORLD PLASTIC EMBALAGENS	R\$ 205,00	VI
ZAMAC COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA	R\$ 14.735,62	VI
ZARREF IND COM DE ROUPAS LTDA	R\$ 13.838,00	VI
ZILICA MODAS DO VESTUARIO LTDA	R\$ 9.348,00	VI
ZILMA ELENA JUBINI - TOTAL	R\$ 3.388,00	VI
ZIZA TRIO COM DE ACESSORIOS DE MODA LTDA	R\$ 3.200,00	VI
ZMG TURISMO	R\$ 2.970,00	VI
S/A DESIGN CONFECÇOES E ACESSORIOS LTDA	R\$ 23.274,76	VI
VALERIA FAUSTINA	R\$ 3.000,00	I

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 202.108,90	III
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 115.383,40	VII
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 63.498,46	VII
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 550.465,60	III
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 313.594,55	VII
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 172.812,03	VII
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 61.224,75	III
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 34.920,82	VII
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 19.229,11	VII
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 26.620,33	III
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 15.192,20	VII
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 8.362,50	VII
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 103.609,28	III
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 58.385,66	VII

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	R\$ 32.398,98	VII
ROSANGELA CASTELANI CARDOSO	R\$ 26.148,86	I
CAMILLA BARROS DE REZENDE DE LIMA	R\$ 10.785,64	I
WALDEA SABINO DA SILVA	R\$ 11.214,05	I
JUDITE FERREIRA DE BRITO	R\$ 12.449,22	I

EDITAL DE AVISO AOS CREDITORES - ART. 149, § 2º, DA LEI 11.101/2005, NA FALÊNCIA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA. - CNPJ/MF 40.410.09410001-91

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

Edital de Aviso de Pagamento aos Credores, nos termos do artigo 149, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, na forma abaixo:

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Edital para ciência dos credores, na forma abaixo:

A Doutora Caroline Rossy Brandão Fonseca, Juíza de Direito da Quarta Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos credores, terceiros interessados e a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos da falência de Vanilla Confeções LTDA. - CNPJ/MF nº 40.410.09410001-91, cuja falência foi decretada em 13 de dezembro de 2012, foi homologado o quadro de rateio e autorizado o pagamento aos credores habilitados, na forma do artigo 149 da Lei nº 11.101/2005.

Ficam INTIMADOS os credores que ainda não apresentaram seus dados bancários ou não adotaram as providências necessárias ao recebimento de seus créditos, por meio do presente edital, para que, o façam no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contado da publicação deste aviso, mediante a apresentação de petição nos autos do processo informando os dados de suas contas bancárias, viabilizando, assim, o levantamento dos valores que lhes couberem no rateio.

Ficam ADVERTIDOS de que, transcorrido o referido prazo sem a apresentação das informações necessárias ou sem o levantamento dos valores disponibilizados, os respectivos recursos serão considerados não reclamados e poderão ser objeto de rateio suplementar entre os credores remanescentes, nos termos do artigo 149, §2º, da Lei nº 11.101/2005, observada a ordem legal de classificação dos créditos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e produza seus jurídicos e legais efeitos, expede-se o presente edital, que será publicado na forma da lei.

Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, (dia), (mês), de 2026. Eu, _____, matr. _____, Chefe de Serventia, o subscrevo. Dra. Caroline Rossy Brandão Fonseca - Juíza de Direito.



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 08/06/2026

Certidão de publicação 75134

Intimação

Número do processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 4ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Decisão

Disponibilizado em: 08/06/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): VANILLA COFECÇÕES LTDA

MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ 151753

GUSTAVO BANHO LICKS

EZIO PEDRO FULAN OAB/RJ 151746

Advogado(as): LUCAS VIEIRA UCHÔA - OAB RJ - 240894

RODRIGO AUGUSTO KALACHE DE PAIVA - OAB RJ - 85399

LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO - OAB RJ - 175354

JORGE DONIZETI SANCHEZ - OAB RJ - 186878

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - OAB RJ - 164734

ENRIQUE DE GOEYE NETO - OAB RJ - 185630

RAPHAEL BOTELHO DE LIMA - OAB RJ - 127275

ANDRE ALVES DE ALMEIDA CHAME - OAB RJ - 93240

GUSTAVO SANTOS DE ALMEIDA - OAB RJ - 135495

GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184

Teor da Comunicação

1 - INDEX: 5919 (RMA. JUNHO/2025); INDEX: 5958 (RMA. JULHO/2025); INDEX: 5984 (RMA. AGOSTO/2025); INDEX: 6032 (RMA. SETEMBRO/2025); INDEX: 6064 (RMA. OUTUBRO/2025); INDEX: 6075 (RMA. NOVEMBRO/2025); INDEX: 6176 (RMA. DEZEMBRO/2025 e JANEIRO/2026); INDEX: 6216 (RMA. FEVEREIRO/2026) e INDEX: 6245 (RMA. MARÇO/2026): Ciência ao Ministério Público e aos demais credores. 2 - INDEX: 5931 (PET. AJ): Ciente da manifestação da AJ acerca das respostas aos ofícios e quanto à retificação dos dados de Marcos Pereira de Souza 3 - INDEX: 5967 e INDEX: 6166 (OFÍCIOS) À Administração Judicial. 4 - INDEX: 6020 (OFÍCIO. NÚCLEO DE DÍVIDA ATIVA DA COMARCA DE Búzios): À Administração Judicial. 5 - INDEX: 6061 (PET. MINISTÉRIO PÚBLICO): Cuida-se de manifestação do MP informando ausência de oposição à realização do novo rateio proposto pelo Administrador Judicial em index: 5.870/5.876. 6 - INDEX: 6268 (OFÍCIO 11ª Vara da Fazenda Pública): À Administração Judicial para anotar a penhora, devendo comprovar nos autos a referida anotação. 7 - INDEX: 5870 (PET. ADM JUDICIAL): Cuida-se de manifestação da Administração Judicial, com a concordância do Ministério Público (index: 6061

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/06/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, neste ato representado por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECCÕES LTDA**, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., requerer a juntada do relatório referente ao mês de maio de 2026, o qual segue em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES

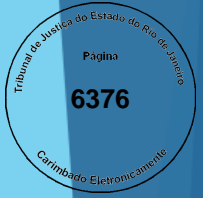
OAB/RJ 189.582

SAYONARA CUNHA

CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda

Maio de 2026

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administrador Judicial nos autos da Falência de MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA, esta autuada sob o nº 0303292-63.2010.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório de Atividade do mês de maio de 2026.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, nos extratos disponibilizados pelo Banco do Brasil, bem como os processos em que a Massa Falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo	4
2) Considerações sobre a falida	5
3) Lista de Credores	6
4) Manifestações nos autos principais	6
5) Manifestações em habilitações	6
6) Atendimentos	6
7) Atualização Processual	7
8) Análise Financeira	8
9) Conclusão	8

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
13/01/2013	Sentença de Falência - art. 99	2488/2492
15/01/2013	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. primeiro	2341/2342
16/02/2013	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
08/07/2016	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	3422/3432
18/07/2016	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
01/09/2020	Quadro Geral de Credores - art. 18	4094/4100
-	Obrigações dos Falidos - art. 104	-
-	Arrecadação de Bens - art. 108	-
-	Realização do Ativo - art. 139	-
14/10/2013	Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e"	3007/3019
29/06/2022	Pagamento aos Credores - art. 149	4.515
-	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
-	Encerramento da Falência - art. 156	-

2) Considerações sobre a falida

A Vanilla foi constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. Era detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

3) Lista de Credores

Em 28/06/2022 foi publicado edital de informação aos credores, a fim de comunicar do deferimento do rateio no valor limite de R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais) por crédito trabalhista.

4) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial apresentou 01 (uma) manifestação nos autos principais do processo de falência no mês de maio de 2026.

Data	Id.
31/05/2026	6.286

5) Manifestações em habilitações

A Administração Judicial informa que não apresentou manifestação em incidentes de habilitação de crédito no mês de maio de 2026.

6) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Massa Falida, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Falência.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa não atendeu credores referente ao presente feito no mês de maio de 2026.

7) Atualização Processual

A Administração Judicial informa que o site foi integralmente atualizado com todas as informações processuais necessárias para o acompanhamento pelos Credores. Esta atualização mais recente ocorreu em 08 de maio de 2026. Para referência e transparência, a última peça processual dos autos principais disponibilizada corresponde à 6.281.

Também informa que o último Relatório Mensal de Atividade do AJ fora protocolado em 31 de maio de 2026, podendo ser visualizado em id. 6.292 nos autos principais do processo (nº 0303292-63.2010.8.19.0001)

8) Análise Financeira

O Administrador Judicial recebeu os extrato bancários do mês de maio de 2026 referente as contas judiciais nº 1800123658143, 2700125819657, 4500120575290 e 900120705217 da Massa Falida de Vanilla Confeções LTDA. As contas bancárias não possuem saldo.

Contudo, deixando de receber o extrato da conta 2200103860146, que até o mês de abril de 2026, havia o saldo de R\$ 54.141,57 (cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme demonstrado no relatório mensal de atividades apresentado no mês anterior.

9) Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que os extratos bancários das contas judiciais nº 1800123658143, 2700125819657, 4500120575290 e 900120705217 foram devidamente encaminhados ao Administrador Judicial, todas apresentando saldo zerado. Contudo, não foi recebido o extrato referente à conta judicial nº 2200103860146, circunstância que impossibilita a verificação da atual situação da referida conta.

Considerando que, conforme o Relatório Mensal de Atividades apresentado no mês anterior, a conta judicial nº 2200103860146 possuía saldo de R\$ 54.141,57 (cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos). O Administrador Judicial diligenciará para obtenção do respectivo extrato atualizado, sendo as informações acerca dos rendimentos e do saldo da referida conta apresentadas no próximo Relatório Mensal de Atividades.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Publicação de Edital

Atualizado em	22/06/2026
Data do Edital	22/06/2026
Data do Expediente	23/06/2026
Data da Publicação	Não informada.

Texto

Índice de Matéria Paga no DO	Não
-------------------------------------	------------

Número de Publicações do Edital no DO	2
--	----------

Intervalo de Publicações do Edital no DO	0 dias
---	---------------



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 22/06/2026

Data 22/06/2026

Descrição



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 478/2026/OF

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Distribuição:22/09/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: VANILLA COFECÇÕES LTDA e outros

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para determinar a V.Sa. que proceda à transferência dos valores abaixo discriminados:

conta judicial: 2200103860146

Beneficiário: LICKS ASSOCIADOS, CNPJ: 05.032.015/0001-55

valor: R\$ R\$ 2.009,73 (dois mil e nove reais e setenta e três centavos)

Banco do Brasil (001)

Agência: 1251-3

Conta Corrente: 124069-2

Atenciosamente,

Caroline Rossy Brandao Fonseca
Juiz de Direito

ILMO. SR. GERENTE DO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 2234-9

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **47JX.RWE2.1KCG.HPF4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 22/06/2026

Data 22/06/2026

Descrição Em cumprimento à r. Decisão de fls. 6282, CERTIFICO que expedi o edital de Aviso aos Credores, Art. 149, § 2º, DA LEI 11.101/2005, e o ofício de transferência em favor do Administrador Judicial, tendo em vista o deferimento no index: 4040, item 1, que, até a presente data, não havia sido expedido. Tânia Borges, matr. 01/18504

